

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 24ª EMISSÃO DA



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta - CVM nº 1444-3 - CNPJ/ME nº 43.776.517/0001-80 - NIRE 35.3000.1683-1
Rua Costa Carvalho, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, nº 300, São Paulo - SP

Perfazendo o montante total de

R\$ 400.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBSPDBS1E9
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBSPDBS1F6

Classificação de Risco Preliminar da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's: "brAAA"



A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 400.000 (quatrocentos mil) debêntures ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da sua 24ª (vigesima quarta) emissão ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob a coordenação do Banco BTGPactual S.A. ("BTGPactual" ou "Coordenador Líder") e do Banco Safra S.A. ("Safra", e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de valores mobiliários emitidos por emissão com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º - A e 6º - B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto), e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Para mais informações sobre o Regime de Colocação (conforme definido neste Prospecto) das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", nas páginas 77 e 78 deste Prospecto.

Foi realizado em 12 de julho de 2019, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido, junto à Emissora: (a) a existência da primeira série da Emissão; (b) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão; (c) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto); e (d) o valor total da Oferta. Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados os ordens colocados e/ou Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) apresentados por investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto), observado o disposto neste Prospecto. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto), com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 70 deste Prospecto.

O Valor Total da Emissão (conforme definido neste Prospecto) não pode ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400. Adicionalmente, foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série. Para mais informações acerca da "distribuição parcial" veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Distribuição Parcial", na página 75 deste Prospecto.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV ("B3 - Segmento Cetip UTMV"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV.

A Emissão e a Oferta são realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP", celebrada em 13 de junho de 2019 entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas (conforme definido neste Prospecto), a qual foi inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 26 de junho de 2019, sob o nº ED002946-4/000, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Escritura"). A Escritura foi aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP", celebrado em 15 de julho de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento à Escritura") para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual foi ratificado na RCA de Ratificação (conforme definido neste Prospecto), sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido neste Prospecto), o qual será inscrito na JUCESP.

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de junho de 2019, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 26 de junho de 2019, sob o nº 335.146/19-3, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" nas edições de 14 de junho de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2019 ("RCA de Ratificação"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico".

AS DEBÊNTURES SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874") E DA PORTARIA Nº 315 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES (O QUAL FOI ABSORVIDO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL), DE 11 DE MAIO DE 2018, TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR MEIO DA PORTARIA Nº 635 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017 ("PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635"), CUJO PRAZO DE VALIDADE FOI PRORROGADO PELO OFÍCIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 3572018/SNSA-MCIDADES, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 ("OFÍCIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 3571"), OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA PRESENTE EMISSÃO SERÃO DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO EM MUNICÍPIOS QUE ESTEJAM DENTRE OS 71 (SETENTA E UM) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVADOS PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NAS PÁGINAS 104 E 105 DESTES PROSPECTOS.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiram com elevados padrões de diligência, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 89 a 95 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e com as informações trimestrais (ITR) da Emissora e demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, conforme elencado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", nas páginas 21 a 22 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 - Segmento Cetip UTMV, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 83 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 45 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARRETRAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO", "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO" E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA", NA PÁGINA 93 DESTES PROSPECTOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 89 A 95 DESTES PROSPECTOS, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 14 de junho de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta das Debêntures da Primeira Série foi registrada pela CVM em [] de [] de 2019, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[]

A Oferta das Debêntures da Segunda Série foi registrada pela CVM em [] de [] de 2019, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[]

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e a CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 83 deste Prospecto.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	05
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	19
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	21
Formulário de Referência	21
Informações Trimestrais relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2019.....	21
Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018.....	22
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	23
SUMÁRIO DA OFERTA	25
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	45
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	48
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	48
AUTORIZAÇÃO	48
REQUISITOS	49
Registro na CVM	49
Registro na ANBIMA.....	49
Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da RCA de Ratificação	49
Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP	49
Depósito para Distribuição e Negociação	49
Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Cidades	49
OBJETO SOCIAL	50
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	50
Valor Total da Emissão	50
Valor Nominal Unitário.....	50
Data de Emissão	50
Destinação dos Recursos.....	50
Número da Emissão	51
Número de Séries.....	51
Quantidade de Debêntures	51
Prazo e Data de Vencimento.....	51
Agente Fiduciário.....	52
Banco Liquidante e Escriturador	52
Comprovação da Titularidade das Debêntures.....	52
Conversibilidade, Tipo e Forma	52
Espécie	53
Garantia	53

Direito de Preferência.....	53
Repactuação.....	53
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.....	53
Remuneração.....	53
Pagamento da Remuneração.....	58
Preço de Subscrição e Integralização.....	58
Resgate Antecipado Facultativo.....	58
Amortização Extraordinária Facultativa.....	58
Aquisição Facultativa.....	59
Local de Pagamento.....	59
Encargos Moratórios.....	59
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	59
Publicidade.....	60
Tratamento Tributário.....	60
Prorrogação dos Prazos.....	61
Classificação de Risco.....	61
Fundo de Liquidez e Estabilização.....	61
Fundo de Amortização.....	62
Formador de Mercado.....	62
Direito ao Recebimento dos Pagamentos.....	62
VENCIMENTO ANTECIPADO.....	62
Vencimento Antecipado Automático.....	62
Vencimento Antecipado Não Automático.....	62
Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado.....	65
AGD.....	65
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	67
Colocação e Procedimento de Distribuição.....	67
Público Alvo da Oferta.....	67
Plano de Distribuição.....	68
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>).....	70
Pessoas Vinculadas.....	71
Oferta Não Institucional.....	71
Oferta Institucional.....	73
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional.....	75
Critérios de Colocação da Oferta Institucional.....	75
Distribuição Parcial.....	75
Inadequação da Oferta a Certos Investidores.....	76
Modificação da Oferta.....	76
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.....	76
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição.....	77
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	77
Regime de Colocação.....	77
Comissionamento dos Coordenadores.....	79
Data de Liquidação.....	80
Cópia do Contrato de Distribuição.....	80

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA	81
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	83
VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431	84
Sumário	84
Valores mobiliários de longo prazo – descrição	84
Principais características das Debêntures de Infraestrutura	84
Investimento em projetos prioritários	84
Qualificação dos emissores	85
Decreto nº 8.874	85
Tributação das Debêntures	85
IR Fonte	86
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários	86
Imposto sobre Operações de Câmbio	86
Outros Impostos válidos no Brasil	87
Tratamento Tributário	87
Multa	87
Alteração de Tratamento Tributário	87
Prazo de Isenção	88
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	89
Fatores de risco relacionados à emissora e ao ambiente macroeconômico	89
Fatores de risco relacionados à oferta e às debêntures	90
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	96
Banco BTG Pactual S.A.	96
Banco Safra S.A.	98
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	99
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	99
Relacionamento entre a Emissora e o Safra	100
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	102
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	104
CAPITALIZAÇÃO	106
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	107

ANEXOS

ANEXO A	- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	111
ANEXO B	- ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADA NA JUCESP	133
ANEXO C	- PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	197
ANEXO D	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCESP	269
ANEXO E	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE RATIFICOU O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	281
ANEXO F	- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	287
ANEXO G	- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	291
ANEXO H	- PORTARIA Nº 635 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017 E OFÍCIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018	297
ANEXO I	- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	303

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora”, “Companhia” ou “Sabesp” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 25 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“AGD”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto comum a todas as séries, na forma estabelecida na Escritura.
“AGD das Debêntures da Primeira Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto específico a Debêntures da Primeira Série, na forma estabelecida na Escritura.
“AGD das Debêntures da Segunda Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto específico a Debêntures da Segunda Série, na forma estabelecida na Escritura.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Standard and Poor’s”	Standard and Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001.40.
“Agente Fiduciário”	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 (www.fiduciario.com.br) representada por Viviane Rodrigues, Tatiana Lima e Estevam Borali, telefones (11) 2172-2628, (11) 2172-2613 ou (11) 2172-2675, correio eletrônico: vrodriques@planner.com.br , tlima@planner.com.br eborali@planner.com.br ou fiduciario@planner.com.br .
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (d) da CVM.

<p>“Anúncio de Início”</p>	<p>Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (d) da CVM.</p>
<p>“Apresentações para Potenciais Investidores”</p>	<p>Apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) realizadas conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.</p>
<p>“Atualização Monetária”</p>	<p>Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série. A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.8.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária”, nas páginas 53 a 55 deste Prospecto.</p>
<p>“Auditores Independentes”</p>	<p>KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º a 12º andares inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 14 de junho de 2019, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (d) da CVM.</p>
<p>“B3”</p>	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
<p>“B3 – Segmento Cetip UTVM”</p>	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM.</p>
<p>“Banco Central” ou “BACEN”</p>	<p>Banco Central do Brasil.</p>
<p>“Banco Liquidante”</p>	<p>Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.</p>

“Boletim de Subscrição”	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor desde 03 de junho de 2019.
“Comissionamento da Oferta”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, nas páginas 79 e 80 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Distribuição”	“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 14 de junho de 2019.
“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A.
“Coordenadores”	Coordenador Líder e Safra, considerados em conjunto.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apuração”	Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Data de Emissão”	15 de julho de 2019.
“Data de Liquidação”	Data de liquidação financeira da Oferta, a qual está prevista para ocorrer em 24 de julho de 2019.

<p>“Data de Pagamento da Remuneração”</p>	<p>Cada uma das datas de pagamento da Remuneração, as quais, ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 55 e 56 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 60 e 61 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto, ocorrerão anualmente, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 58 deste Prospecto.</p>
<p>“Data de Vencimento da Primeira Série”</p>	<p>15 de julho de 2026.</p>
<p>“Data de Vencimento da Segunda Série”</p>	<p>15 de julho de 2029.</p>
<p>“Debêntures”</p>	<p>As 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissão.</p>
<p>“Debêntures da Primeira Série”</p>	<p>As 100.000 (cem mil) Debêntures objeto da Emissão que foram alocadas na primeira série. A existência da primeira série e a quantidade total de Debêntures alocadas na primeira série foram determinadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>“Debêntures da Segunda Série”</p>	<p>As 300.000 (trezentas mil) Debêntures objeto da Emissão que foram alocadas na segunda série. A quantidade total de Debêntures alocadas na segunda série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>“Debêntures de Infraestrutura”</p>	<p>Debêntures que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN;</p>

	<p>(v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.</p>
“Debêntures da Primeira Série em Circulação”	<p>Todas as Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD das Debêntures da Primeira Série, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
“Debêntures da Segunda Série em Circulação”	<p>Todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD das Debêntures da Segunda Série, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
“Debêntures em Circulação”	<p>Debêntures da Primeira Série em Circulação e Debêntures da Segunda Série em Circulação, consideradas em conjunto.</p>
“Debenturistas”	<p>Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto.</p>
“Debenturistas da Primeira Série”	<p>Titulares das Debêntures da Primeira Série.</p>
“Debenturistas da Segunda Série”	<p>Titulares das Debêntures da Segunda Série.</p>
“Decreto nº 8.874”	<p>Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016.</p>
“Dia(s) Útil(eis)”	<p>Qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.</p>
“Diretoria”	<p>Diretoria da Emissora.</p>

“DOESP”	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures, que representa a 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora.
“Emissora”, “Companhia” ou “Sabesp”	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.3000.1683-1.
“Encargos Moratórios”	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, hipótese em que os débitos em atraso, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.
“Escritura”	“Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 13 de junho de 2019, registrada na JUCESP em 26 de junho de 2019, sob o nº ED002946-4/000. A Escritura, registrada na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B.
“Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Eventos de Inadimplemento”	Hipóteses descritas na seção “ Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado ”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Inadimplemento.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” nas páginas 21 a 22 deste Prospecto.

<p>“Garantia Firme”</p>	<p>Garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.</p> <p>Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 77 e 78 deste Prospecto.</p>
<p>“Governo Federal”</p>	<p>Governo da República Federativa do Brasil.</p>
<p>“IBGE”</p>	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
<p>“Índices Financeiros”</p>	<p>Significa os índices financeiros a serem observados pela Emissora, descritos na seção “Sumário da Oferta – Índices Financeiros” nas páginas 33 e 34 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Instituições Participantes da Oferta”</p>	<p>Coordenadores e Participantes Especiais, considerados em conjunto.</p>
<p>“Instrução CVM 384”</p>	<p>Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.</p>
<p>“Instrução CVM 400”</p>	<p>Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p>
<p>“Instrução CVM 480”</p>	<p>Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.</p>
<p>“Instrução CVM 505”</p>	<p>Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.</p>
<p>“Instrução CVM 539”</p>	<p>Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.</p>
<p>“Instrução CVM 583”</p>	<p>Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.</p>
<p>“Investidores da Oferta”</p>	<p>Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, considerados em conjunto.</p>
<p>“Investidores Institucionais”</p>	<p>Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, bem como os investidores que apresentaram um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>

“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JUICESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Local de Pagamento”	Local onde os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados, sendo certo que os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
“Ministério das Cidades”	Ministério das Cidades (o qual foi absorvido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional).
“Montante Mínimo da Oferta”	250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“Oferta Institucional”	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
“Oferta Não Institucional”	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
“Ofício do Ministério das Cidades nº 357”	Ofício do Ministério das Cidades nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, de 25 de setembro de 2018, o qual prorroga o prazo de validade da Portaria do Ministério das Cidades nº 635 até 10 de novembro de 2019. O Ofício do Ministério das Cidades nº 357 encontra-se anexo ao presente Prospecto como Anexo H.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participarem do Contrato de Distribuição, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
“Período de Rentabilidade”	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 25 de junho de 2019, inclusive, e 11 de julho de 2019, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Pessoas Elegíveis”	Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.
“Pessoas Residentes no Exterior”	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa

física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 71 e 94, respectivamente, deste Prospecto.

“Plano de Distribuição”

Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, devendo os Coordenadores assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, nas páginas 68 a 70 deste Prospecto.

“Portaria do Ministério das Cidades nº 315”	Portaria nº 315 do Ministério das Cidades, de 11 de maio de 2018, que regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico.
“Portaria do Ministério das Cidades nº 635”	Portaria nº 635 do Ministério das Cidades, de 09 de novembro de 2017, publicada no DOU em 10 de novembro de 2017. A Portaria do Ministério das Cidades nº 635 encontra-se anexa a ao presente Prospecto como Anexo H.
“Prazo de Colocação”	Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
“Prazo de Exercício da Garantia Firme”	02 de agosto de 2019.
“Preço de Subscrição”	Preço de subscrição de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Preço de Subscrição e Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” na página 58 deste Prospecto, ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.
“Primeira Data de Integralização”	Data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures da respectiva série.
“Primeiro Aditamento à Escritura”	“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 15 de julho de 2019. O Primeiro Aditamento à Escritura encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, realizado em 12 de julho de 2019, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, no qual foi definido, junto à Emissora: (i) a existência da primeira série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão; (iii) a Remuneração da Primeira Série, e a Remuneração da Segunda Série; e (iv) o valor total da Oferta.
“Projeto”	Projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de

	<p>água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas. Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431. Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 104 e 105 deste Prospecto.</p>
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	<p>Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospecto Definitivo”	<p>O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospectos”	<p>Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.</p>
“Público Alvo”	<p>Público alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.</p>
“RCA”	<p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2019, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições. A cópia da ata da RCA, registrada na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.</p>
“RCA de Ratificação”	<p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2019, na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A cópia da RCA de Ratificação encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo E.</p>
“Real”, “reais” ou “R\$”	<p>Moeda oficial corrente no Brasil.</p>
“Regime de Colocação”	<p>Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores</p>

realizarão a Oferta, de forma individual e não solidária, sob o regime misto: (i) de garantia firme de colocação no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 77 e 78 deste Prospecto.

“Remuneração”

Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto.

“Remuneração da Primeira Série”

Remuneração a que as Debêntures da Primeira Série farão jus, correspondente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.2 da Escritura e na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Primeira Série”**, nas páginas 56 e 57 deste Prospecto.

“Remuneração da Segunda Série”

Remuneração a que as Debêntures da Segunda Série farão jus, correspondente a 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

	A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.3 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Segunda Série” , na página 57 deste Prospecto.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Safra”	Banco Safra S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	Valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.3000.1683-1.
Registro na CVM	Registro nº 1444-3 concedido pela CVM em 27 de junho de 1994.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Rui de Britto Álvares Affonso. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 3388-8247 e o e-mail é raffonso@sabesp.com.br . O <i>website</i> é http://www.sabesp.com.br/investidores/ .
Escriturador das Ações da Emissora	Banco Bradesco S.A.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Rui de Britto Álvares Affonso. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 3388-8247 e o e-mail é raffonso@sabesp.com.br . O <i>website</i> é http://www.sabesp.com.br/investidores/ .

Website

<http://www.sabesp.com.br/investidores/>. As informações constantes do *website* da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

Responsáveis pelo Prospecto

A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Rui de Britto Álvares Affonso. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 3388-8247 e o e-mail é raffonso@sabesp.com.br. O *website* é <http://www.sabesp.com.br/investidores/>.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento Cetip UTM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 102 a 103 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 3.0, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao trimestre findo em 31 de março 2019, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pela KPMG Auditores Independentes, bem como de suas respectivas notas explicativas; e
- (iii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, acompanhadas dos respectivos relatórios da KPMG Auditores Independentes, bem como de suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Informações Financeiras e Operacionais”, clicar em “Formulário de Referência e IAN”, e, em seguida, efetuar o download no item “Data base 31 de dezembro de 2018”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado.

Informações Trimestrais relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2019

- **Emissora:** <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Informações Financeiras e Operacionais”, clicar em “Submetidas à CVM”, e selecionar “Demonstrações Financeiras 2019”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “1º Trimestre/2019 – Demonstrações Financeiras”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “ITR” e, por fim, clicar na informação financeira desejada).

- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em selecionar “2019”, clicar em “Informações Trimestrais ITR” e efetuar o download no item “31/03/2019 – Informações Trimestrais” mais recente.

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018

- **Emissora:** <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Informações Financeiras e Operacionais”, clicar em “Submetidas à CVM”, e (1) selecionar “Demonstrações Financeiras 2018”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “4º Trimestre/2018 – Demonstrações Financeiras”; (2) selecionar “Demonstrações Financeiras 2017”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “4º Trimestre/2017 – Demonstrações Financeiras”; e (3) selecionar “Demonstrações Financeiras 2016”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “4º Trimestre/2016 – Demonstrações Financeiras”.
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, clicar na demonstração financeira desejada).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida (1) selecionar “2018”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2017”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2017 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (3) selecionar “2016”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2016 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 89 A 95 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas, declarações acerca do futuro e projeções preparadas pela Emissora, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 89 a 95 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, incluindo seus subitens “7.1 – Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas” e “7.3 – Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais”, “10. Comentários dos Diretores”, incluindo o subitem “10.8. Plano de Negócios”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora e não devem ser levados em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas políticas fiscais brasileiras, incluindo alterações nas alíquotas de tributos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego e crescimento populacional;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade da Emissora obter novos financiamentos e implementar seus planos de investimentos;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que afetem a capacidade da Emissora de oferecer seus serviços;
- mudanças tecnológicas, desintermediação financeira, pressões competitivas sobre produtos e preços e intervenções do Governo; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 89 a 95 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA NÃO ASSUME A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 89 A 95 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 (www.fiduciario.com.br) representada por Viviane Rodrigues, Tatiana Lima e Estevam Borali, telefones (11) 2172-2628, (11) 2172-2613 ou (11) 2172-2675, correio eletrônico: vrodrigues@planner.com.br, tlima@planner.com.br, eborali@planner.com.br ou fiduciario@planner.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (a) 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em três séries, com vencimento (a) da primeira série em 15 de fevereiro de 2021; (b) da segunda série em 15 de fevereiro de 2023; e (c) da terceira série em 15 de fevereiro de 2025, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, em relação à segunda série, e 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, em relação à terceira série, sobre a qual o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data; e (b) 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 2 (duas) séries, com vencimento (a) da primeira série em 10 de maio de 2024; e (b) da segunda série em 10 de maio de 2027, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, e 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, sobre as quais o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 55 e 56 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 60 e 61 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2027, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de julho de 2028, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

Para mais informações sobre a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado”, na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 59 deste Prospecto Preliminar” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 93 deste Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série.

Para mais informações sobre a Atualização Monetária, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária”, nas páginas 53 a 55 deste Prospecto.

Aumento do Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão não pôde ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

Autorização

A Escritura foi firmada com base nas deliberações da RCA, na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura, incluindo o Primeiro Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a existência da primeira série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Adicionalmente, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela RCA de Ratificação.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do capital social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 48 deste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating)

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “brAAA” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de AGD, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo I, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 92 deste Prospecto Preliminar.

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série

BRSBSPDBS1E9.

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série

BRSBSPDBS1F6.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 77 e 78 deste Prospecto..

Comprovação da Titularidade

A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

Coordenadores

Coordenador Líder e Safra.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Como as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Colocação da Oferta Institucional” da página 75 deste Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	<p>Como o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 40.000 (quarenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os referidos Pedidos de Reserva, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não tendo sido consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 75 deste Prospecto Preliminar.</p>
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 45 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM está prevista para o dia 25 de julho de 2019.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 24 de julho de 2019.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
Destinação dos Recursos	Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas pendidas no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas abaixo:

- (i) *Objetivo do Projeto:* Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas.
- (ii) *Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos:* O Projeto iniciou-se em 1º de julho de 2016 e, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, possui prazo estimado de conclusão de 66 (sessenta e seis) meses contados do seu início.
- (iii) *Fase Atual do Projeto:* O Projeto encontra-se em fase de execução, com realização acima de 1/3 (um terço).
- (iv) *Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:* Conforme tabela abaixo, o volume total estimado de recursos necessários para a conclusão do Projeto é de R\$734.326.221,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e um reais), sendo suas fontes distribuídas entre empréstimo contraído junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, recursos próprios da Emissora e recursos provenientes da Emissão.
- (v) *Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:* R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.
- (vi) *Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:* Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431.
- (vii) *Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:* Considerando as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 54,47% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto serão provenientes das Debêntures.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na forma aqui prevista, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 104 e 105 deste Prospecto Preliminar.

Direcionamento da Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 40.000 (quarenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Distribuição Parcial

Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão do Montante Mínimo da Oferta, sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

Tendo em vista que poderia ter havido a distribuição parcial, nos termos do parágrafo acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderia, no ato da aceitação da Oferta, ter condicionado sua adesão a que houvesse distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, seriam cancelados; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor da Oferta deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor da Oferta ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso a condição prevista não fosse implementada, a sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva, conforme aplicável, seria cancelado.

Para mais informações acerca da “Distribuição Parcial” veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Distribuição Parcial”, na página 75 deste Prospecto.

Emissora	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.3000.1683-1.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 89 a 95 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Formador de Mercado	Não haverá formador de mercado para a Emissão e a Oferta.
Fundo de liquidez e estabilização	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
Garantia	As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia. Para mais informações sobre a inexistência de garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 90 deste Prospecto.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 89 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.
Índices Financeiros	Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em AGD, aplicando-se o disposto na Escritura, a não manutenção, pela Emissora, dos índices financeiros abaixo apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora. A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias previsto na Escritura):

- (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
- (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas).

Informações Adicionais Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 102 a 103 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 14 de junho de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes da Oferta Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Investidores Institucionais São considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores

qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, bem como os investidores que apresentaram um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Investidores Não Institucionais

São considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

Número da Emissão

A Emissão constitui a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.

A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries” na página 51 deste Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda”, nas páginas 94 e 95 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados o Público Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, nas páginas 73 e 74 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar aos Coordenadores os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante mínimo de 40.000 (quarenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, não tendo participado, portanto, da definição da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, nas páginas 71 a 73 deste Prospecto Preliminar.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no âmbito Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

Participantes Especiais Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

Pedido de Reserva Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Período de Reserva Período compreendido entre 25 de junho de 2019, inclusive, e 11 de julho de 2019, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.

Pessoas Vinculadas Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, devendo os Coordenadores assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, nas páginas 68 a 70 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2026 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2029. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 55 e 56 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 60 e 61 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de

Integralização da respectiva série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, no qual foi definido, junto à Emissora: (i) a existência da primeira série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão; (iii) a Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série; e (iv) o valor total da Oferta.

Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio da RCA de Ratificação e do Primeiro Aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Público Alvo	O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Quóruns de Deliberação	<p>Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se disposto de forma diversa na Escritura, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação. Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2(iii) da Escritura e no item (iii) da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado – Vencimento Antecipado Não Automático” deste prospecto, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (ii) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto na Escritura, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, exceto com relação aos Eventos de Inadimplemento que possuam quóruns específicos para renúncia ou perdão temporário.</p> <p>Não estão incluídos no quórum acima:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura; e (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns previstos na Escritura; (b) da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 5 da Escritura; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – AGD”, nas páginas 65 a 67 deste Prospecto Preliminar.

Quórum de Instalação

A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de forma individual e não solidária, sob o regime misto (i) de garantia firme de colocação no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na proporção de 60% (sessenta por cento) para o BTG Pactual e 40% (quarenta por cento) para o Safra, sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 77 e 78 deste Prospecto.

Remuneração

A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto.

Remuneração da Primeira Série

A remuneração a que as Debêntures da Primeira Série farão jus, correspondente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração da Primeira Série”, nas páginas 56 e 57 deste Prospecto.

Remuneração da Segunda Série

A remuneração a que as Debêntures da Segunda Série farão jus, correspondente a 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.3 da Escritura e na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração da Segunda Série”**, na página 57 deste Prospecto.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo

Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo da multa prevista acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTMV.

Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 90 e 91 deste Prospecto Preliminar.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Total da Oferta	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Vencimento Antecipado A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1 da Escritura, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura, deverá ser convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Na AGD a que se refere este item, os Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretroatável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 93 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400 Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público Alvo da Oferta	14/06/2019
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	17/06/2019
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	18/06/2019
4	Início do Período de Reserva	25/06/2019
5	Encerramento do Período de Reserva	11/07/2019
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12/07/2019
7	Registro da Oferta pela CVM	23/07/2019
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo Liquidação Financeira das Debêntures	24/07/2019
9	Data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM	25/07/2019
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	26/07/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição”, a partir da página 76 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 14 de junho de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTVM está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:**
<http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Aviso ao Mercado - 24ª Emissão de Debêntures”).
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, em Aviso ao Mercado);
- **Coordenador – Safra:**
<http://www.safrabi.com.br/> (neste website clicar em “Aviso ao Mercado – Debêntures Sabesp 2019”
- **CVM:**
<http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado); e
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 24ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**
<http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de Início - 24ª Emissão de Debêntures”).
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, em Anúncio de Início);
- **Coordenador – Safra:**
<http://www.safrabi.com.br/> (neste website clicar em “Anúncio de Início – Debêntures Sabesp 2019”
- **CVM:**
<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e

- **B3 – Segmento Cetip UTVM:**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 24ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**

<http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de Encerramento - 24ª Emissão de Debêntures”).

- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, em Anúncio de Encerramento);

- **Coordenador – Safra:**

<http://www.safrabi.com.br/> (neste website clicar em “Anúncio de Encerramento – Debêntures Sabesp 2019”

- **CVM:**

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e

- **B3 – Segmento Cetip UTVM:**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 24ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

O capital social da Emissora é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), na data base informada na última versão do Formulário de Referência, totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo	343.524.285	50,259	343.524.285	50,259
Companhia Paulista de Parcerias - CPP	6	0,001	6	0,001
Outros	339.985.578	49,740	339.985.578	49,740
Ações em Tesouraria	0	0	0	0%
Total	683.509.869	100%	683.509.869	100%

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja o item “15. Controle e Grupo Econômico” do Formulário de Referência.

EVENTOS RECENTES

Não ocorreram eventos relevantes na Emissora desde o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM em 14 de junho de 2019.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura, incluindo o Primeiro Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a existência da primeira série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Adicionalmente, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela RCA de Ratificação.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da RCA de Ratificação

A ata da RCA foi registrada na JUCESP em 26 de junho de 2019, sob o nº 335.146/19-3 e foi publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” nas edições de 14 de junho de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de Ratificação também será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.

Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

A Escritura foi registrada na JUCESP em 26 de junho de 2019, sob o nº ED002946-4/000. A Escritura e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário, serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura foi objeto do Primeiro Aditamento à Escritura, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a existência da primeira série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, nos termos e condições ratificados pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O Primeiro Aditamento à Escritura será inscrito na JUCESP, nos termos acima.

Depósito para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Cidades

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 315, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Ofício do Ministério das Cidades nº 357, anexos ao presente Prospecto como Anexo H.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 104 e 105 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão não pôde ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 104 e 105 deste Prospecto.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Escritura e neste Prospecto, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 104 e 105 deste Prospecto.

Número da Emissão

A Emissão constitui a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.

A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

Para mais informações, favor consultar o fator de risco “A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda”, nas páginas 94 e 95 deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2026 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2029. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 55 e 56 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 60 e 61 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 (www.fiduciario.com.br) representada por Viviane Rodrigues, Tatiana Lima e Estevam Borali, telefones (11) 2172-2628, (11) 2172-2613 ou (11) 2172-2675, correio eletrônico: vrodriques@planner.com.br, tlima@planner.com.br, eborali@planner.com.br ou fiduciario@planner.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (a) 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 3 (três) séries, com vencimento (a) da primeira série em 15 de fevereiro de 2021; (b) da segunda série em 15 de fevereiro de 2023; e (c) da terceira série em 15 de fevereiro de 2025, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, em relação à segunda série, e 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, em relação à terceira série, sobre a qual o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data; e (b) 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 2 (duas) séries, com vencimento (a) da primeira série em 10 de maio de 2024; e (b) da segunda série em 10 de maio de 2027, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, e 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, sobre as quais o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 8.2.1, item (xiv), da Escritura.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Segmento Cetip UTMV, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a inexistência de garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 90 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 55 e 56 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 60 e 61 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2027, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de julho de 2028, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

Remuneração

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série.

A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a próxima data de

aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Indisponibilidade do IPCA

Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série e AGD das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo índice da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando

da deliberação do novo índice da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo índice da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o quórum previsto na seção “AGD” abaixo e no modo e prazos estipulados em referido item, ou caso a respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum, reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou AGD das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do referido resgate será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente.

Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou da AGD das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a que se refere o parágrafo acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

Remuneração da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 3,2000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração da Segunda Série:

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 3,3700;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Pagamento da Remuneração

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 55 e 56 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 60 e 61 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Resgate Antecipado Facultativo

Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 93 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.sabesp.com.br/investidores/>), dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento Cetip UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme previsto no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo da multa prevista acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTMV.

Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, nas páginas 90 e 91 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “brAAA” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, a Fitch Ratings ou a Moody’s, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de AGD, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 92 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Não haverá formador de mercado para a Emissão e a Oferta.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto neste item, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura e deste Prospecto, nas hipóteses previstas abaixo.

Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto no parágrafo acima, aplicando-se o disposto abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na Escritura.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste subitem “Vencimento Antecipado Automático” acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens acima, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto neste item “Vencimento Antecipado”.

Vencimento Antecipado Não Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura;

- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura;
- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 400;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência da Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (vi) protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;
- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência da Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (“Reorganização”) que não tenha sido previamente aprovada em AGD especialmente convocada para esse fim, por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observados os procedimentos de convocação previstos na Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora proforma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” a “c” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;
- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura;

- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora. A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e
 - (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e
- (xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes dos itens (vi) e (xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

Na ocorrência dos eventos previstos neste subitem “Vencimento Antecipado Não Automático”, deverá ser convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na seção “AGD” abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma prevista na seção “AGD” abaixo.

Na AGD de que trata a o parágrafo acima, os Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretroatável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures.

Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto no parágrafo acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTM, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos deste item, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

A B3 – Segmento Cetip UTM deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 93 deste Prospecto.

AGD

À AGD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Convocação

A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos do item “Publicidade” acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura.

As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

Quórum de Instalação

A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

Mesa Diretora

A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se disposto de forma diversa na Escritura, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2(iii) da Escritura e no item (iii) da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado – Vencimento Antecipado Não Automático” deste prospecto, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (ii) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto na Escritura, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, exceto com relação aos Eventos de Inadimplemento que possuam quóruns específicos para renúncia ou perdão temporário.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o primeiro parágrafo deste subitem “Quórum de Deliberação”:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns previstos na Escritura; (b) da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) de quaisquer dos termos previstos na cláusula 5 da Escritura; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

Para efeito de fixação de quórum na Escritura, considera-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” (conjuntamente, “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

Outras disposições aplicáveis às AGDs

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

Os procedimentos previstos nesta seção “AGD” serão aplicáveis às AGDs de todas as séries, em conjunto, e AGDs de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, portanto:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 77 e 78 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta, conforme Plano de Distribuição adotado pelos Coordenadores, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- II. nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização ou previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados no item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” abaixo;
- VI. este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo, e foi disponibilizado com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- VII. os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional;
- VIII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar seus Pedidos de Reserva,

durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

IX. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que tinham recebido e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;

X. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais para subscrição das Debêntures;

XI. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400;

XII. iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;

XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTMV, bem como com o Plano de Distribuição;

XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

XV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação,

o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

XVI. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, no qual foi definido, junto à Emissora: (i) a existência da primeira série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão; (iii) a Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série; e (iv) o valor total da Oferta.

Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio da RCA de Ratificação e do Primeiro Aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 40.000 (quarenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM:

I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada;

III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, bem como de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, a distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de proporção ou quantidade

mínima de Debêntures. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso: (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série, (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) o Investidor Não Institucional não tenha (x) estipulado ao menos uma taxa para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série; ou (y) indicado expressamente que não condicionaria sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração da Primeira Série e/ou de Remuneração da Segunda Série;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento do critério de rateio previsto no item “Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (c) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, nas respectivas datas de integralização, conforme o caso, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e

IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo e no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTM:

I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria assumir a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada;

III. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, bem como de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, a distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de proporção ou quantidade mínima de Debêntures. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados caso: (a) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série, (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa

máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) o Investidor Institucional não tenha (x) estipulado ao menos uma taxa para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série; ou (y) indicado expressamente que não condicionaria sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração da Primeira Série e/ou de Remuneração da Segunda Série;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (c) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores Institucionais deverão, conforme o caso (a) efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; ou (b) integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM, em ambos os casos, nas respectivas datas de integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima, observado, ainda, o disposto no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo; e

IX. os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos descritos no inciso (V) acima.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Como o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 40.000 (quarenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os referidos Pedidos de Reserva, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não tendo sido consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Crítérios de Colocação da Oferta Institucional

Como as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

Tendo em vista que poderia ter havido a distribuição parcial, nos termos do parágrafo acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderia, no ato da aceitação da Oferta, ter condicionado sua adesão a que houvesse distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, seriam cancelados; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor da Oferta deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor da Oferta ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso a condição prevista não fosse implementada, a sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva, conforme aplicável, seria cancelado.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 89 a 95 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas na cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, os Coordenadores realizarão a Oferta, de forma individual e não solidária, sob o regime misto (i) de Garantia Firme de colocação no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na proporção de 60% (sessenta por cento) para o BTG Pactual e 40% (quarenta por cento) para o Safra, sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no Prazo de Colocação, isto é, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observado o Prazo de Exercício da Garantia Firme estabelecido abaixo.

A Garantia Firme é válida durante o Prazo de Exercício da Garantia Firme, isto é, até o dia 02 de agosto de 2019 ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores.

Caso não haja demanda consolidada para a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme, ou seja, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores, de forma individual e não solidária, observado o disposto neste item “Regime de Colocação”, deverão subscrever e integralizar as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que porventura não tenham sido colocadas junto a Investidores da Oferta, limitadas à quantidade de Debêntures objeto da Garantia Firme, nos termos deste item “Regime de Colocação”, observado, ainda, o montante mínimo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição e deste item “Regime de Colocação”.

A Garantia Firme será exercida com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério dos Coordenadores, na taxa teto dos juros remuneratórios da respectiva série, observado, no entanto, a quantidade mínima de Debêntures da Segunda Série, nos termos deste item e do item “Distribuição Parcial” acima.

Independentemente de eventual deságio no Preço de Subscrição, nos termos do item “Preço de Subscrição e Integralização” acima, o montante correspondente à Garantia Firme será integralmente observado para efeito da colocação da Oferta, devendo os Coordenadores arcar com eventual custo financeiro decorrente do referido deságio, sendo certo, portanto, que a Companhia não arcará com qualquer ônus ou custo adicional em decorrência de eventual deságio no Preço de Subscrição.

O Prazo de Exercício da Garantia Firme poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia, por escrito, à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o Prazo de Exercício da Garantia Firme, qualquer uma das partes do Contrato de Distribuição poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso de despesas nos termos do Contrato de Distribuição por eles efetivamente incorridas com relação à Oferta, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Comissionamento dos Coordenadores

Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição das Debêntures, bem como pela prestação da Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, a Companhia deverá pagar a cada um dos Coordenadores as seguintes comissões:

- (i) **Comissão de Estruturação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre a quantidade total de Debêntures emitidas e integralizadas, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, com base no Preço de Subscrição;
- (ii) **Comissão de Colocação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre a quantidade total de Debêntures emitidas e integralizadas, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, com base no Preço de Subscrição;
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um prêmio equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independentemente de seu exercício, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, com base no Preço de Subscrição; e
- (iv) **Comissão de Distribuição:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre a quantidade total de Debêntures emitidas e integralizadas com base no Preço de Subscrição, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da respectiva série, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, pelos Coordenadores, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Na hipótese de repasse parcial da Comissão de Distribuição para os Participantes Especiais, a diferença entre a Comissão de Distribuição e a comissão repassada será dividida entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador. No caso de repasse da Comissão de Distribuição aos Participantes Especiais, não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Participantes Especiais será calculada considerando-se a realocação da Comissão de Distribuição entre os Coordenadores e tais Participantes Especiais, ou seja, o valor total da remuneração paga aos distribuidores da Oferta não ultrapassará o montante indicado neste item.

Caso, durante o procedimento de colocação das Debêntures, os Coordenadores concedam deságio no Preço de Subscrição, o montante equivalente a tal deságio deverá ser deduzido do montante a ser pago pela Companhia em razão do Comissionamento da Oferta previsto neste item. Eventual deságio no Preço de Subscrição estará, a qualquer tempo, limitado ao valor correspondente ao Comissionamento da Oferta, observado o disposto no item “Regime de Colocação” acima.

O Comissionamento da Oferta será pago pela Emissora aos Coordenadores, à vista, em moeda corrente nacional, no primeiro Dia Útil após a Data de Liquidação, líquido de quaisquer tributos, após deduções e retenções de qualquer natureza, eventualmente aplicáveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo-se quaisquer juros, adicionais de impostos, multas, penalidades ou outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes (*i.e.*, sem *gross up*). Cada uma das partes do Contrato de Distribuição será responsável pelo recolhimento ao fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 24 de julho de 2019.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 83 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures.

Descrição ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)	% do Valor	
		Valor por Debênture ⁽²⁾ (R\$)	Total da Oferta ⁽⁹⁾
Custo Total	10.185.099,75	25,46	2,55%
Comissões dos Coordenadores	8.575.000,00	21,44	2,14%
Estruturação ⁽³⁾	400.000,00	1,00	0,10%
Colocação ⁽⁴⁾	400.000,00	1,00	0,10%
Distribuição ⁽⁵⁾	7.650.000,00	19,13	1,91%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁶⁾	125.000,00	0,31	0,03%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	1,59	0,16%
Taxa de Registro na B3 – Segmento Cetip UTVM	20.000,00	0,05	0,01%
Taxa de Registro na ANBIMA.....	16.132,00	0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco	140.000,00	0,35	0,04%
Assessores Jurídicos.....	500.000,00	1,25	0,13%
Auditores Independentes.....	174.539,03	0,44	0,04%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁷⁾	46.500,00	0,12	0,01%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	18.300,00	0,05	0,00%
Outras Despesas	10.000,00	0,03	0,00%
Road show.....	30.000,00	0,08	0,01%
Publicações e material de divulgação da Oferta	<u>20.000,00</u>	0,05	0,01%
Valor Líquido para Emissora	<u>389.814.900,25</u>	<u>974,54</u>	97,454%

⁽¹⁾ Determinadas despesas poderão ser arcadas inicialmente pelos Coordenadores, hipótese na qual a Emissora deverá efetuar o reembolso aos Coordenadores na forma prevista no Contrato de Distribuição.

- (2) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre a quantidade total de Debêntures emitidas e integralizadas, com base no Preço de Subscrição.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre a quantidade total de Debêntures emitidas e integralizadas, com base no Preço de Subscrição.
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre a quantidade total de Debêntures emitidas e integralizadas com base no Preço de Subscrição, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da respectiva série. Considera-se o montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Primeira Série e R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Segunda Série, para fins de cálculo da Comissão de Distribuição.
- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um prêmio equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independentemente de seu exercício, com base no Preço de Subscrição.
- (7) Valor anual.
- (8) Valor anual.
- (9) Montante total correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

As comissões devidas aos Coordenadores nos termos da tabela acima serão pagas pela Emissora aos Coordenadores, à vista, em moeda corrente nacional, no primeiro Dia Útil após a Data de Liquidação, sendo certo que o valor das comissões devidas aos Coordenadores não será acrescido dos tributos devidos pelos Coordenadores (*i.e.*, sem *gross up*). Cada uma das partes do Contrato de Distribuição será responsável pelo recolhimento ao fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.

Para mais informações sobre o comissionamento a ser pago pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, nas páginas 79 e 80 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture ⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture.....	1.000,00	10.185.099,75	25,46	2,55%	974,54

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 89 a 95 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, São Paulo, SP. <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Prospecto Preliminar - 24ª Emissão de Debêntures”).
- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, São Paulo, SP. <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, em Prospecto Preliminar);
- **Safra:** Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, São Paulo, SP: <http://www.safrabi.com.br/> (neste website clicar em “Prospecto Preliminar – Debêntures Sabesp 2019”);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Preliminar da 24ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 102 a 103 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto nº 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto nº 8.874

O Decreto nº 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do Ministério das Cidades, obedecendo ao disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 315.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” nas páginas 104 e 105 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão, em princípio, com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – nas páginas 90 e 91 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Tratamento Tributário

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” nas páginas 104 e 105 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

- (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTM.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos ou considerados atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira adversa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, aos seus controladores, aos seus acionistas, aos seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures, conforme previsto na Escritura, não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual liquidação da Emissora ou de ela sofrer processo semelhante aplicável a sociedades de economia mista, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio. Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei nº 12.431” nas páginas 84 a 88 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelas Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não manutenção dos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 59 deste Prospecto, a Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura.

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas AGDs das respectivas séries convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre indisponibilidade do IPCA, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 55 e 56 deste Prospecto e para mais informações a respeito do tratamento tributário veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 60 e 61 deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes dos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, “10. Comentários dos Diretores”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em AGDs das quais participem Debenturistas de todas as séries.

O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 62 a 65 deste Prospecto.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de private banking, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 funcionários em mais de 10 países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (*market share*) de aproximadamente 20%, destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 Milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8bi distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6bi), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$ 1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 4ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$ 4,5 bilhões distribuídos em 23 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol, no volume de R\$110milhões, das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Banco Safra S.A.

O Grupo Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em 23 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2018 o Grupo possuía em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$ 1,0 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo dados do BACEN. Em 31 de dezembro de 2018 os ativos totalizavam R\$ 182,2 bilhões e a carteira de crédito expandida R\$ 107,1 bilhões.

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras.

Em Fusões e Aquisições, o Safra atua na assessoria junto às principais Empresas e Fundos do Brasil, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil e em 2018 a assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em dezembro de 2018, possuía aproximadamente R\$96,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDC, CRI, CRA, CCB, Bonds, dentre outros, configurando entres os líderes desse mercado.

No mercado de capitais, em 2018, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRI, CRA, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 9 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Rede D'Or, Einstein, BR Distribuidora, Klabin, Engie Brasil, TAESA, Klabin, EDP, Petrobras e Fibria.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as sociedades dos respectivos conglomerados econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como intermediário líder na 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, de emissão da Companhia com volume de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em duas séries, com vencimento (a) da primeira série em 10 de maio de 2024; e (b) da segunda série em 10 de maio de 2027, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, e 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, em conjunto com o Safra, distribuído por meio de oferta com esforços restritos de colocação realizada nos termos da Instrução CVM 476.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico. Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", nas páginas 79 e 80 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico:

O Safra atuou como intermediário líder na 23ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, de emissão da Companhia com volume de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em duas séries, com vencimento (a) da primeira série em 10 de maio de 2024; e (b) da segunda série em 10 de maio de 2027, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, e 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, em conjunto com o Coordenador Líder, distribuído por meio de oferta com esforços restritos de colocação realizada nos termos da Instrução CVM 476.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico. Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Safra e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Safra e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Safra no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, nas páginas 79 e 80 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Safra e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

At.: Rui de Britto Álvares Affonso
Rua Costa Carvalho, 300
CEP 05.429-000
Tel.: +55 (11) 3388-8247
www.sabesp.com.br

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTMV, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3383-2000
www.btgpactual.com.br

Coordenador

Banco Safra S.A.
At.: José Scheliga
Avenida Paulista, nº 2100, 16º andar
CEP 01310-930 – São Paulo, SP
Tel.: +55 11 3175 8059
www.safra.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Stocche, Forbes, Filizzola, Clápis, Passaro, Meyer e Refinetti Advogados

At.: Sr. Marcos Ribeiro
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3755-5464
Fax: +55 (11) 3755-5401
www.stoccheforbes.com.br

Consultores Legais da Emissora

Cescon Barrieu Advogados

At.: Alexandre Gossn Barreto
Rua Funchal, 418, 11º andar
CEP 04551-006 - São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3089-6500
Fax: +55 (11) 3089-6565
www.cesconbarrieu.com.br

Agente Fiduciário

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/ME: 67.030.395/0001-46
At: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima / Estevam Borali
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 / (11) 2172-2675
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / eborali@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br
www.fiduciario.com.br

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684-9444
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br
www.bradesco.com.br

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 8º
andar - Torre A
São Paulo - SP
CEP: 04711-904
At.: Sr. Marcio Serpejante Peppe
Telefone: (11) 3940-3368
E-mail: mpeppe@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas.										
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto iniciou-se em 1º de julho de 2016 e, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, possui prazo estimado de conclusão de 66 (sessenta e seis) meses contados do seu início.										
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução, com realização acima de 1/3 (um terço).										
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Conforme tabela abaixo, o volume total estimado de recursos necessários para a conclusão do Projeto é de R\$734.326.221,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e um reais), sendo suas fontes distribuídas entre empréstimo contraído junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, recursos próprios da Emissora e recursos provenientes da Emissão. <table border="1" style="margin: 10px auto;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Fonte</th> <th style="text-align: center;">(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>JICA</i></td> <td style="text-align: right;">123.427.886,00</td> </tr> <tr> <td><i>Recursos Próprios</i></td> <td style="text-align: right;">210.898.335,00</td> </tr> <tr> <td><i>Debêntures de Infraestrutura</i></td> <td style="text-align: right;">400.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td style="text-align: right;">734.326.221,00</td> </tr> </tbody> </table>	Fonte	(R\$)	<i>JICA</i>	123.427.886,00	<i>Recursos Próprios</i>	210.898.335,00	<i>Debêntures de Infraestrutura</i>	400.000.000,00	TOTAL	734.326.221,00
Fonte	(R\$)										
<i>JICA</i>	123.427.886,00										
<i>Recursos Próprios</i>	210.898.335,00										
<i>Debêntures de Infraestrutura</i>	400.000.000,00										
TOTAL	734.326.221,00										
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.										
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431.										

Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 54,47% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto serão provenientes das Debêntures.
--	---

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2019, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes, e patrimônio líquido) da Emissora em 31 de março de 2019, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 31 de março de 2019; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$ 389.815 mil (trezentos e oitenta e nove milhões e oitocentos e quinze mil reais) provenientes da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Em 31 de março de 2019			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
	<i>(em R\$ mil)</i>			
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	1.488.194	4,60%	1.488.194	4,54%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante	10.692.566	33,02%	11.082.381	33,82%
Patrimônio Líquido.....	20.198.979	62,38%	20.198.979	61,64%
Capitalização Total⁽¹⁾	32.379.739	100,00%	32.769.554	100,00%

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes e patrimônio líquido. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

(2) Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 389.815 mil (trezentos e oitenta e nove milhões e oitocentos e quinze mil reais) provenientes da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 10.185 mil (dez milhões e cento e oitenta e cinco mil reais), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados da Oferta”, na página 81 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao exercício de três meses encerrado em 31 de março de 2019, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e no trimestre findo em 31 de março de 2019 estão apresentados na tabela (em R\$ mil) a seguir:

	Trimestre findo em 31.03.2019 (1)	Exercício social encerrado em 31.12.2018⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2016⁽¹⁾
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	589.840	3.842.920	3.301.882	3.003.592
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos.....	(233.143)	(2.189.287)	(1.971.444)	(2.130.720)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos ...	(1.180.805)	(907.489)	(933.612)	(625.865)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	(824.108)	746.144	396.826	247.007

(1) As informações contábeis da Emissora foram extraídas das suas demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.

ANEXOS

- Anexo A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- Anexo B** - ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADA NA JUCESP
- Anexo C** - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- Anexo D** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA
- Anexo E** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE RATIFICOU O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING
- Anexo F** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- Anexo G** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- Anexo H** - PORTARIA Nº 635 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017 E OFÍCIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018
- Anexo I** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorram de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo terceiro – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

Parágrafo quarto – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na definição constante do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no *caput* resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Estatuto.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

Parágrafo segundo – O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto – O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sexto – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo sétimo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo oitavo – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo nono – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

VII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais:

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

- a) divulgação de informação relevante;
- b) negociação com valores mobiliários;
- c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- d) auditoria interna;
- e) conformidade;
- f) gestão de riscos corporativos;
- g) de remuneração; e
- h) estabelecer política de porta-vozes;

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

IX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

X. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

XIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

XIV. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

XV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;

XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XVII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIX. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XXI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

XXIII. autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;

XXIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXVI. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XXVII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI. indicar diretor estatutário que liderará a área de conformidade e de gestão de riscos, vinculada ao diretor-presidente;

XXXII. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispendo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXVI. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXXVII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXVIII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

XXXIX. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; e

XL. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 – A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo diretor-presidente, diretor de gestão corporativa, diretor econômico-financeiro e de relações com investidores, diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente, diretor metropolitano e diretor de sistemas regionais, com as respectivas atribuições fixadas neste Estatuto, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

ARTIGO 17 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;

h) o Regimento Interno da Diretoria;

i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

j) a proposta da política de pessoal; e

k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

II. aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas;

c) o plano anual de seguros da Companhia;

d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e

e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

III. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO 20 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de conformidade e gestão de riscos corporativos serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

Parágrafo segundo – Compete ao diretor-presidente:

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.69		
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73	Vigência desta versão: 03/06/19
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII. coordenar as atividades dos demais diretores;

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

- a) gabinete da presidência;
- b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
- c) comunicação;
- d) assuntos regulatórios;
- e) ouvidoria; e
- f) qualidade.

Parágrafo terceiro – Compete ao diretor de gestão corporativa:

I. processos comerciais e relacionamento com os clientes;

II. recursos humanos e responsabilidade social;

III. tecnologia da informação;

IV. patrimônio;

V. serviços jurídicos; e

VI. suprimentos e contratações.

Parágrafo quarto – Compete ao diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

I. planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

II. controladoria;

III. contabilidade;

IV. relações com os investidores;

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

V. operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;

VI. controle do endividamento;

VII. governança corporativa; e

VIII. custos e tarifas.

Parágrafo quinto – Compete ao diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

I. meio ambiente;

II. pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;

III. controle da qualidade dos produtos água e esgoto;

IV. empreendimentos;

V. projetos especiais; e

VI. novos negócios.

Parágrafo sexto – Compete ao diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo e parte da região bragantina, e ao diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da Companhia:

I. operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;

II. serviços comerciais e de atendimento ao público;

III. controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;

IV. assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

V. negociação de contratualizações para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios; e

VI. negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da Companhia.

Representação da Companhia

ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente ou o diretor responsável pela área financeira;

II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê de Auditoria, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado, ao qual caberá a coordenação.

Parágrafo quarto – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 27 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior desse Conselho.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

ARTIGO 28 – Além do previsto em lei, compete ao Comitê de Auditoria:

I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

II. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

III. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

IV. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

V. avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração a contratação;

VI. opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;

VII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

VIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

IX. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores;

X. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XII. acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

XIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XIV. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev;

XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;

XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê deverá:

- I. emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;
- III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes; e
- V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários.

Parágrafo segundo – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro – Após a manifestação do comitê, a cópia ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, para as providências pertinentes.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

ARTIGO 32 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei Federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 33 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, nos assuntos de atribuição do referido Comitê, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Area Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Areas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 34 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 35 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;

III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 36 – A Companhia terá auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e administrativamente ao diretor-presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

ARTIGO 37 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 38 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 39 – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 40 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

ARTIGO 41 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único – Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

ARTIGO 42 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no artigo 52.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo terceiro – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 43 – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

ARTIGO 44 – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 45 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

Remuneração e Licenças

ARTIGO 46 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos e/ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 47 – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XIV

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Area Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Areas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

CAPÍTULO XV

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria Colegiada, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVI

ARBITRAGEM

ARTIGO 52 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73	Vigência desta versão: 03/06/19
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

CAPÍTULO XVII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 53 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XVIII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 54 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 – A Companhia manterá canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código Conduta e Integridade.

Parágrafo primeiro – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades.

Parágrafo segundo – Sob supervisão do conselho de administração, deverá ser instituído mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

ARTIGO 56 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 57 – A Companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único – A Companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 58 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 59 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário		Fase: Vigente
	Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.69
	Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/73
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 03/06/19	Processos: ---

ARTIGO 60 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo – A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 61 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 62 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Complementos

Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)	Documentos Referenciados
---	--------------------------

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.618.684/19-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
como Emissora

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
13 de junho de 2019

1

SABESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2019 (“RCA”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar

DUCESP

todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a existência da primeira série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

- 2.1 A 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), em até 2 (duas) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro na CVM

- 2.2.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.3 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

- 2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 03 de junho de 2019.

JUCESP

26 06 19

2.4 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.4.1 A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Inscrição e Registro desta Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.5.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua respectiva celebração.

2.5.2 Nos termos da Cláusula 3.6.4 abaixo, esta Escritura será objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a existência da primeira série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, nos termos e condições a serem ratificados em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definido). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.

2.5.3 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário esta Escritura e seus eventuais Aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção do registro.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

DUCESP

de de de

2.6.2 Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Ceup UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Cidades

2.7.1 A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria nº 315 do Ministério das Cidades (o qual foi absorvido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional), de 11 de maio de 2018, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 635 do Ministério das Cidades, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2017 (“Portaria do Ministério das Cidades nº 635”), cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Ofício do Ministério das Cidades nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, de 25 de setembro de 2018 (“Ofício do Ministério das Cidades nº 357”), anexos à presente Escritura como Anexo I.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

DUCESP

26 06 19

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.5.8 abaixo.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.5.8 abaixo.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

3.4.3 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta

DUCEAP

DUCEAP

milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.2 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.5.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Colocação”).

3.5.4 Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

NUCESP

26 06 19

- 3.5.5 O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).
- 3.5.6 Não haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.
- 3.5.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de âgio ou deságio na forma da Cláusula 4.14.1 abaixo.
- 3.5.8 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.
- 3.5.9 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos da Cláusula 3.5.8 acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

DUCEAP
28/05/19

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, serão cancelados; ou

- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor da Oferta deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor da Oferta ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva, conforme aplicável, será cancelado.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.7.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*") e para definição, junto à Emissora:

- (i) da existência da primeira série da Emissão;
- (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão;
- (iii) da Remuneração da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração da Segunda Série; e
- (iv) do valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas.

3.6.2 Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam

3.6.2

3.6.2

...considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 3.6.5 abaixo.

- 3.6.3 Participação do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participam do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.
- 3.6.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 3.6.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.
- 3.6.6 São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições

Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.7 Período de Reserva

3.7.1 Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.8 Escriturador e Banco Liquidante

3.8.1 Será contratado como escriturador e banco liquidante das Debêntures o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador” e “Banco Liquidante”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).

3.9 Destinação dos Recursos

3.9.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de

JUCESP

DE GR 10

... 2011 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas ("Projeto").										
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto iniciou-se em 1º de julho de 2016 e, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, possui prazo estimado de conclusão de 66 (sessenta e seis) meses contados do seu início.										
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução, com realização acima de 1/3 (um terço).										
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Conforme tabela abaixo, o volume total estimado de recursos necessários para a conclusão do Projeto é de R\$734.326.221,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e um reais), sendo suas fontes distribuídas entre empréstimo contraído junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, recursos próprios da Emissora e recursos provenientes da Emissão. <table border="1"><thead><tr><th>Fonte</th><th>(R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>JICA</td><td>123.427.886,00</td></tr><tr><td>Recursos Próprios</td><td>210.898.335,00</td></tr><tr><td>Debêntures de Infraestrutura</td><td>400.000.000,00</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>734.326.221,00</td></tr></tbody></table>	Fonte	(R\$)	JICA	123.427.886,00	Recursos Próprios	210.898.335,00	Debêntures de Infraestrutura	400.000.000,00	TOTAL	734.326.221,00
Fonte	(R\$)										
JICA	123.427.886,00										
Recursos Próprios	210.898.335,00										
Debêntures de Infraestrutura	400.000.000,00										
TOTAL	734.326.221,00										
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.										
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em										

	período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, estima-se que aproximadamente 54,47% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto serão provenientes das Debêntures.

3.9.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto em razão de eventual distribuição parcial das Debêntures, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.9.3 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.9.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019 (“Data de Emissão”).

4.2 Tipo, Forma e Conversibilidade

4.2.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures são da espécie quirografária.

4.4 Prazo e Data de Vencimento

4.4.1 As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 abaixo, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observada a possibilidade de distribuição parcial. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

4.7 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 abaixo, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15

de julho de 2027, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de julho de 2028, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

4.8 Remuneração

4.8.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

4.8.1.1 A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{t=1}^n \left[\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dia)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezessex) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.1.2 Observado o disposto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.8.1.3 Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e AGD das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo índice da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo índice da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo índice da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo, ou caso a respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum, reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou AGD das Debêntures da

Segunda Série, respectivamente, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do referido resgate será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente.

4.8.1.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou da AGD das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a que se refere a Cláusula 4.8.1.3 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), decrescida de um *spread* de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da

Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração da Primeira Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.8.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração;

ou (ii) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração da Segunda Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.8.4 Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se "Período de Rentabilidade" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

- 4.8.5 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.9 Pagamento da Remuneração

- 4.9.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 desta Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.10 Local de Pagamento

- 4.10.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM (“Local de Pagamento”).

4.11 Prorrogação dos Prazos

- 4.11.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

DUCE SP
26 06 19

4.12 Encargos Moratórios

4.12.1 Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("Encargos Moratórios").

4.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14 Preço de Subscrição e Integralização

4.14.1 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

DOESP

DOESP

4.14.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.15 Repactuação

4.15.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16 Publicidade

4.16.1 O aviso ao mercado da Oferta, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.sabesp.com.br/investidores/>), dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme previsto no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.17.1 A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

DUCE SP

08 06 19

4.18 Tratamento Tributário

- 4.18.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.18.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 4.18.3** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.18.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 4.18.4** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.
- 4.18.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.4 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga

UNESP

UNESP

nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP U1VM.

4.19 Fundo de Amortização

4.19.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.20 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.20.1 Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.21 Direito de Preferência

4.21.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.22 Classificação de Risco

4.22.1 Foi contratada a agência de classificação de risco Standard & Poor's (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir *rating* às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 (xxvii) abaixo.

4.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.23.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no

DUOP
cancelamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, nas

hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.9 acima.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;

- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 400;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (vi) protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;
- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora ("Reorganização") que não tenha sido previamente aprovada em AGD especialmente convocada para esse fim, por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização,

admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros (conforme abaixo definido) estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora proforma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens "a" a "c" desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora ("Índices Financeiros"). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e

(b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

6.1.3 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2(vi) e 6.1.2(xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

6.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.3 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre eventual

declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 abaixo.

- 6.3.1** Na AGD de que trata a Cláusula 6.3, os Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.3.2** Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto na Cláusula 6.3.1 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.5** A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer a) Agente Fiduciário:
- (a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra; (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra; e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
 - (b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra; e (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (d) notificação, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima; e
 - (e) informações a respeito de relatórios de atualização de *rating* envolvendo esta Emissão, pela Agência de Classificação de Risco;
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.9 acima;
- (x) praticar todos os atos exigidos nos termos da Portaria do Ministério das Cidades nº 635 e da Lei nº 12.431, durante a vigência das Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, para o único efeito de ciência e acompanhamento até decisão definitiva dos processos;
- (xi) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura;
- (xiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso

relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

- (xiv) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xv) exceto com relação àquiles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xvi) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e os auditores independentes;
- (xviii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.9 acima;
- (xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxi) tomar as medidas cabíveis para que esteja sempre em dia com o cumprimento das condutas e regulamentações referidas na Cláusula 10.1(xvii) desta Escritura;

- (xxii) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxiii) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420"), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da companhia de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção ("Leis Anticorrupção"), na medida em que: (i) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e
- (xxiv) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência"), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;
- (xxv) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento;

2016

- (xxvi) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (xxvii) manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

- 8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

- 8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:
 - (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
 - (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas na alínea (xiv) abaixo; e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário na: (a) 22ª emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 750.000 (setecentas e

cinquenta mil) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 3 (três) séries, com vencimento (a) da primeira série em 15 de fevereiro de 2021; (b) da segunda série em 15 de fevereiro de 2023; e (c) da terceira série em 15 de fevereiro de 2025, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, em relação à segunda série, e 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, em relação à terceira série, sobre a qual o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data; e (b) 23ª emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 2 (duas) séries, com vencimento (a) da primeira série em 10 de maio de 2024; e (b) da segunda série em 10 de maio de 2027, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, e 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, sobre as quais o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.

8.3 Substituição

- 8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A

remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

- 8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento da Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.
- 8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.
- 8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

- 8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

11/05/2017 10:00:00

11/05/2017 10:00:00

- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Instrução CVM 583;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei necessárias para promover os devidos registros nos órgãos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Instrução CVM 583, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.16.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;



(xi) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série realizados no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;

- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete)

Dias úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xviii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

8.5.2 Observado o disposto na Cláusula 6 acima e suas subcláusulas, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura, se, convocada a AGD, houver deliberação neste sentido por unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, se a deliberação se referir à representação dos Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas trimestrais de R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data que corresponder ao fim do primeiro trimestre de execução dos serviços pelo Agente Fiduciário. As demais parcelas trimestrais serão devidas no mesmo prazo, com relação aos trimestres subsequentes, até

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

aplicação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série.

- 8.6.2 Eventuais despesas com viagens, estadias, transportes, publicação, despesas com especialistas, tais como auditoria e assessoria legal ao Agente Fiduciário, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, serão cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e despesas com honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.6.3 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 8.6.4 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.
- 8.6.5 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.6.6 A remuneração prevista na Cláusula 8.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na

CONFIRMAÇÃO

CONFIRMAÇÃO

cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

8.7.3 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 A assembleia geral de Debenturistas (“AGD” e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, será denominada “AGD das Debêntures da Primeira Série” e “AGD das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Convocação

9.2.1 A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3 As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4 Mesa Diretora

9.4.1 A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

9.5.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2 Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2(iii) acima, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (ii) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, exceto com relação aos Eventos de Inadimplemento que possuam quóruns específicos para renúncia ou perdão temporário.

9.5.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns previstos nesta Escritura; (b) da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 5 desta Escritura; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

DEBENTURES

9.5.4 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” (conjuntamente, “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6 Outras disposições aplicáveis às AGDs

- 9.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 9.6.3 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.6.4 Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.6.5 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às AGDs de todas as séries, em conjunto, e AGDs de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, portanto:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição ("Documentos da Oferta") têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (i) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a

Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures ou (b) conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles casos em que a aplicação das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

- (xii) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em efeito adverso relevante;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE;
- (xvii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados (neste último caso, conforme exigido pela regulamentação aplicável, caso exista regulamentação) e incluem os documentos

e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xix) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência aos mesmos, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores da Oferta;
- (xx) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e
- (xxii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

- 11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros

CEP 05429-900 - São Paulo - SP

At.: Sr. Mário Azevedo de Arruda Sampaio

Tel.: (11) 3388-8664

Fax: (11) 3388-8669

E-mail: maasampaio@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Borali

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 / (11) 2172-2675

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br / cborali@planner.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiara@bradesco.com.br

/ fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /

4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3 - Segmento CETIP UTVM:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 - São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: 0300-111-1596

- 11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio

eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Disposições Gerais

11.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e

DUCEP

eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.6 Lei Aplicável

11.6.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7 Foro

11.7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

SABESP

Página de assinaturas 12 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP


Nome: Rui de Brito Alvaras Alfonso
Cargo: Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores


Nome: BENEDITO BRAGA
Cargo: Diretor Presidente







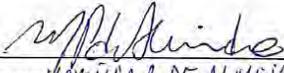
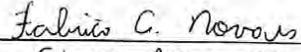
JUCESP

Página de assinaturas 212 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

	
Nome: Tatiana Lima	Nome: Jeyse M. Antunes
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora

Testemunhas:

	
Nome: Fabiana P. de Almeida Ayrosa	Nome: Fabricio Arzujo Novaes
RG: 12.889.597-4	RG: 43171179-4



GUCESP

ANEXO

PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635 E OFÍCIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 357





b) Declaração de Capacidade Técnica Financeira e Gerencial

c) O Plano Municipal de Saneamento Básico ou outro em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.317, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014, caso possua.

d) Declaração de existência de sobreponto de recursos para projetos realizados ou a serem realizados. É vedada a duplicidade ou sobreponto de fontes de recursos públicos no âmbito de uma mesma parcela da área de atuação com o Decreto nº 4.170/2007.

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PARA AÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O COLETORES DA BARRAGEM DE UBAJUNA

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho a inscrição no Sistema de Contratos - SICONSV da documentação enviada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ativos da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listadas abaixo no Programa nº 062120170005.

- a) Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG e endereço completo, assentado em unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiadas identificando-se a habitação sob o objeto de saneamento ou reconstrução em formato PDF.
b) Inquérito Sanitário Domiciliar em formato PDF.
c) Relatório epidemiológico das áreas a serem restauradas ou reconstruídas com identificação dos beneficiários.
d) Declaração de Capacidade Técnica Financeira e Gerencial.

e) Plano Municipal de Saneamento Básico ou outro em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.317, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014, caso possua.
f) Declaração de existência de sobreponto de recursos para projetos realizados ou a serem realizados. É vedada a duplicidade ou sobreponto de fontes de recursos públicos no âmbito de uma mesma parcela da área de atuação com o Decreto nº 4.170/2007.

PORTARIA Nº 1.365, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.862 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

Considerando os termos da Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, que estabelece critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, resolve:

Art. 1º Formar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, de acordo com a Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, e convocar os municípios selecionados, cujas propostas envolvem a ação de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, a cadastrar suas respectivas propostas no SICONSV, observando os valores delimitados conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A relação dos municípios selecionados será disponibilizada no site eletrônico da Funasa e poderão ser acessados por meio do endereço www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os Proponentes selecionados ficam convocados a anexar os documentos técnicos ao SICONSV no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, obedecendo às condições contidas na Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único. A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 4º Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os recursos serão empenhados, integral ou parcialmente, e os casos em que houver caso a Funasa disponha de limite orçamentário para o ano de 2017.

As propostas selecionadas poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta e do valor de repasse disponibilizado.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao convenente, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Quaisquer informações poderão ser obtidas por meio do e-mail saneament@funasa.gov.br ou pelo telefone (61) 3314-6415.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0001201711000021

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho a inscrição no Sistema de Contratos - SICONSV da documentação enviada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ativos da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listadas abaixo no Programa nº 062120170005.

- a) Plano Básico.
b) Documento de Investimento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre o assunto.
c) Declaração ou compromisso da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento.
d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planta de Engenharia.
e) Documento que comprovare a forma de gestão estruturada para manter e reparar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou distribuição de água para operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado.
f) Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado.
g) Contrato de concessão e declaração de que a concessão não cobre as áreas rurais beneficiadas pela proposta (no caso de municípios atendidos por concessionária).
h) Declaração de não necessidade da concessão, caso existisse.
i) No caso de comunidades quilombolas certificadas ou tituladas, documento que comprovare a certificação com titulação por órgão competente.
j) Atividade normativa de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 14, 16º do Decreto nº 7.317, de 21 de junho de 2010.
k) Declaração na qual informe sobre a existência de aplicação de recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades locais, bem como da adequada operação e manutenção de empreendimentos financiados com tais recursos no município, na área de saneamento.
l) Documento informando quem será o executor da Obra, caso não seja o Convenente; a unidade executora deverá ser inscrita como microempresa.
m) Documento informando quem será o responsável pela gestão e operação do sistema, em caso de concessão; a concessionária deverá ser inscrita como microempresa.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 636, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 8000010429/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, referente a adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos efeitos os princípios são o controle e a redução de custos nesses sistemas, para fins de emissão de debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter o documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura de 01 (um) ano, Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria do Ministério das Cidades nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRI NÓ ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 237, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e conferidas no disposto na Portaria nº 272, de 31 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 800001024182/2017-08, resolve:

Art. 1º Certificar a empresa DDS INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA-ME, CNPJ nº 00.517.387/0001-71, com sede na Rua Saul Pizzoloto, 204, Curitiba-PR, CEP 83.000-050, como produtora de lacres, com sistema de controle integrado, a serem aplicados nas placas de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 8.901, de 31 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto nas Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de julho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017, e

Considerando o que consta do processo nº 8000027223/2017-18, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "e-TRANSTO" do tipo eletrônico, desenvolvido pela empresa IYVIC INGENHARIA E INFORMACAO LTDA ME, subscrito e auditado do ponto de vista computacional e eletrônico Fagner Lopes Carvalho, inscrito no CPF nº 830.766.665-34.

Art. 2º A alteração do código de aplicação do sistema, qualquer que seja a natureza da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado de tipo eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento e o funcionamento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 239, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 652, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 800001024182/2017-09, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 652, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, a renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica MAUATRANS - INSP. PECAO VEICULAR EM AUTOMOVIS LTDA - ME, CNPJ nº 08.322.241/0001-85, situada no Município de Mauá - SP, Rua Afmirante Barroso, nº 37, Vila Boacana, CEP 09.310-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



P - 1013 / 2018

Data: 04 OUT 2018

Hora: 10:54h:55s
ENTROU NO PPD NESTA DATA

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Departamento de Financiamentos de Projetos de Saneamento
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades, Brasília/DF,
CEP 70070-010, Telefone: (61) 2108-1914, - http://www.cidades.gov.br

Ofício nº 357/2018/SNSA-MCIDADES

Brasília, 25 de setembro de 2018.

À Senhora

KARLA BERTOCCO TRINDADE

Diretora-Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP/SP

Rua Nicolau Gagliardi nº 313, Pinheiros

13253-205, São Paulo/SP

Assunto: Prorrogação da Portaria nº 635, de 9 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades, a qual aprova como projeto prioritário o empreendimento denominado "adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas".

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.018420/2017-38.

Senhora Diretora-Presidente,

Trata-se de resposta ao requerimento de prorrogação do prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento "Adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas" aprovado pela Portaria nº 635, de 9 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades, no âmbito da Lei nº 12.431/2011, conforme solicitado pela Carta FI-09/18, de 4 de julho de 2018, da SABESP, e complementado pela Carta FI-15/18, de 17 de agosto de 2018.

Em atenção à solicitação, comunico que a solicitação foi analisada e aprovada por esta Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Em virtude dessa aprovação, considere o prazo ampliado por mais um ano, ou seja, a Portaria nº 635/2017 passa a ter validade até 10 de novembro de 2019.

Informo também que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo deverá observar e atender a todos os dispositivos constantes da Portaria nº 315, de 11 de maio de 2018, com relação ao empreendimento em tela.

Por fim, coloco a equipe da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao... 26/09/2018

Scanned by CamScanner

2018
09
25

(Assinado eletronicamente)

Adailton Ferreira Trindade

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Adailton Ferreira Trindade**, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, em 25/09/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449696** e o código CRC **0CCB41FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.018420/2017-38.

SEI nº 1449696

https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_... 26/09/2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**



entre

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**
como Emissora

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
15 de julho de 2019


1




PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 13 de junho de 2019, o “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), o qual foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 26 de junho de 2019, sob o nº ED002946-4/000, para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em até 2 (duas) séries, da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora e da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente);
- (ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 12 de julho de 2019, Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura) por meio do qual foi definido: (i) a existência da primeira série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; (iii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme



2



definido na Escritura) e da Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Escritura); e (iv) o valor total da Oferta;

- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura), de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definido na Escritura) para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovadas em reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 13 de junho de 2019 e em 15 de julho de 2019.

2.2. Este Primeiro Aditamento será devidamente inscrito na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura), sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente inscrito na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, nos termos da Cláusula 2.5.3 da Escritura.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura, que passa a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”.

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas: (i) em 13 de junho de 2019 (“RCA Original”), na qual foi



3



deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a existência da primeira série da Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, e o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) em 15 de julho de 2019 (“RCA de Ratificação” e, em conjunto com a RCA Original, “RCA”), na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**2.1** A 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:”

3.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**2.4.1** A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 26 de junho de 2019, sob o nº 335.146/19-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” nas edições do dia 14 de junho de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de Ratificação será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.”

3.5. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**2.5.1** Esta Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 26 de junho de 2019, sob o nº ED002946-4/000, e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

“**2.5.2** Nos termos da Cláusula 3.6.4 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a existência da primeira série da Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, e o valor total da Oferta, nos termos e condições

 4



ratificados pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido abaixo). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.”

3.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.”

3.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.5.8 abaixo.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.”

3.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.5.5, 3.5.8 e 3.5.9 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.5 O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) **“Investidores Institucionais”**, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**“BACEN”**), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentaram um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) **“Investidores Não Institucionais”**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, **“Investidores da Oferta”**).”

“3.5.8 Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures (**“Montante Mínimo da Oferta”**), sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

3.5.9 Tendo em vista que poderia ter havido a distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.5.8 acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderia, no ato da aceitação da Oferta, ter condicionado sua adesão a que houvesse distribuição:



5



(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, seriam cancelados; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor da Oferta deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor da Oferta ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso a condição prevista não fosse implementada, a sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva, conforme aplicável, seria cancelado."

3.9. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6.1 a 3.6.5 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.7.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a existência da primeira série da Emissão;
- (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão;
- (iii) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série; e
- (iv) o valor total da Oferta.

3.6.2 Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 3.6.5 abaixo.

3.6.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

3.6.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.



6



3.6.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas."

3.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.7.1 Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"), observado que o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os investidores cujos Pedidos de Reserva ultrapassaram o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) foram considerados, para todos fins e efeitos, como Investidores Institucionais. O prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva."

3.11. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação, bem como excluir a Cláusula 3.9.2 da Escritura e renumerar as Cláusulas subsequentes:

"3.9.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas (" <u>Projeto</u> ").
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto iniciou-se em 1º de julho de 2016 e, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, possui prazo estimado de conclusão de 66 (sessenta e seis) meses contados do seu início.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução, com realização acima de 1/3 (um terço).

EA

7

Handwritten signature or mark.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Conforme tabela abaixo, o volume total estimado de recursos necessários para a conclusão do Projeto é de R\$734.326.221,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e um reais), sendo suas fontes distribuídas entre empréstimo contratado junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, recursos próprios da Emissora e recursos provenientes da Emissão.										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fonte</th> <th>(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JICA</td> <td>123.427.886,00</td> </tr> <tr> <td>Recursos Próprios</td> <td>210.898.335,00</td> </tr> <tr> <td>Debêntures de Infraestrutura</td> <td>400.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>734.326.221,00</td> </tr> </tbody> </table>	Fonte	(R\$)	JICA	123.427.886,00	Recursos Próprios	210.898.335,00	Debêntures de Infraestrutura	400.000.000,00	TOTAL	734.326.221,00
	Fonte	(R\$)									
	JICA	123.427.886,00									
	Recursos Próprios	210.898.335,00									
Debêntures de Infraestrutura	400.000.000,00										
TOTAL	734.326.221,00										
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.										
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.										
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 54,47% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto serão provenientes das Debêntures.										

3.12. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.”

3.13. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

E.A.H.

8

4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Primeira Série") correspondente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 3,2000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

3.14. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.8.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata

EAI

9

temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$Taxa$ = 3,3700;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

4.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

5.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura passa a vigorar na forma do **Anexo I** a este Primeiro Aditamento.



10



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3. Todas e quaisquer despesas incorridas em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados à Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

6.7. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



11



Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

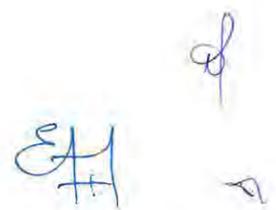
**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**



Nome: **Edison Airolá**
Cargo: **Diretor de Tecnologia
Empreendimentos e Meio Ambiente - T**

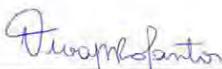


Nome: **Adriano Candido Stringhini**
Cargo: **Diretor de Gestão Corporativa**



Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

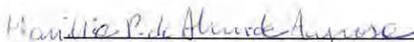


Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**



Nome: **Deyse M. Antunes**
Cargo: **Procuradora**

Testemunhas:



Nome: **MAFALDA P. DE ALMEIDA XAVIER**
RG: **12 889-597-4**



Nome: **Mathieu Costa Monteiro Lopes**
RG: **MG 7.860.375**

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas: (i) em 13 de junho de 2019 (“RCA Original”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual definiu a existência da primeira série da Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, e o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) em 15 de julho de 2019 (“RCA de Ratificação” e, em conjunto com a RCA Original, “RCAs”), na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2 REQUISITOS

- 2.1 A 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro na CVM

- 2.2.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.3 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor desde 03 de junho de 2019.

2.4 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

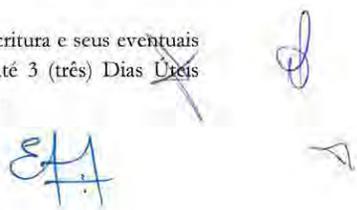
2.4.1 A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 26 de junho de 2019, sob o nº 335.146/19-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” nas edições do dia 14 de junho de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de Ratificação será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Inscrição e Registro desta Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.5.1 Esta Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 26 de junho de 2019, sob o nº EDU002946-4/000, e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

2.5.2 Nos termos da Cláusula 3.6.4 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a existência da primeira série da Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, e o valor total da Oferta, nos termos e condições ratificados pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido abaixo). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.

2.5.3 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário esta Escritura e seus eventuais Aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção do registro.



2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.6.2 Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Cidades

2.7.1 A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria nº 315 do Ministério das Cidades (o qual foi absorvido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional), de 11 de maio de 2018, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 635 do Ministério das Cidades, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2017 (“Portaria do Ministério das Cidades nº 635”), cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Ofício do Ministério das Cidades nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, de 25 de setembro de 2018 (“Ofício do Ministério das Cidades nº 357”), anexos à presente Escritura como Anexo I.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de

produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.5.8 abaixo.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

3.4.3 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação

a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.2 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.5.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Colocação”).



- 3.5.4 Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).
- 3.5.5 O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentaram um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).
- 3.5.6 Não haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.
- 3.5.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.14.1 abaixo.
- 3.5.8 Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.
- 3.5.9 Tendo em vista que poderia ter havido a distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.5.8 acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderia, no ato da aceitação da Oferta, ter condicionado sua adesão a que houvesse distribuição:
- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, seriam cancelados; ou



- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor da Oferta deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor da Oferta ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso a condição prevista não fosse implementada, a sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva, conforme aplicável, seria cancelado.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.7.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a existência da primeira série da Emissão;
- (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão;
- (iii) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série; e
- (iv) o valor total da Oferta.

3.6.2 Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 3.6.5 abaixo.

3.6.3 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente

Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

- 3.6.4** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 3.6.5** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.
- 3.6.6** São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do

EA

2

3

artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.7 Período de Reserva

3.7.1 Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os investidores cujos Pedidos de Reserva ultrapassaram o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) foram considerados, para todos fins e efeitos, como Investidores Institucionais. O prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.8 Escriturador e Banco Liquidante

3.8.1 Será contratado como escriturador e banco liquidante das Debêntures o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador” e “Banco Liquidante”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).

3.9 Destinação dos Recursos

3.9.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o



previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas (“Projeto”).										
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto iniciou-se em 1º de julho de 2016 e, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, possui prazo estimado de conclusão de 66 (sessenta e seis) meses contados do seu início.										
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução, com realização acima de 1/3 (um terço).										
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Conforme tabela abaixo, o volume total estimado de recursos necessários para a conclusão do Projeto é de R\$734.326.221,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e um reais), sendo suas fontes distribuídas entre empréstimo contraído junto à Japan International Cooperation Agency – JICA e recursos próprios da Emissora. <table border="1" data-bbox="665 1102 1214 1243"> <thead> <tr> <th>Fonte</th> <th>(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JICA</td> <td>123.427.886,00</td> </tr> <tr> <td>Recursos Próprios</td> <td>210.898.335,00</td> </tr> <tr> <td>Debêntures de Infraestrutura</td> <td>400.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>734.326.221,00</td> </tr> </tbody> </table>	Fonte	(R\$)	JICA	123.427.886,00	Recursos Próprios	210.898.335,00	Debêntures de Infraestrutura	400.000.000,00	TOTAL	734.326.221,00
Fonte	(R\$)										
JICA	123.427.886,00										
Recursos Próprios	210.898.335,00										
Debêntures de Infraestrutura	400.000.000,00										
TOTAL	734.326.221,00										
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.										
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.										
Percentual estimado dos recursos financeiros	Considerando as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 54,47%										

E.A.I.

necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	(cinquenta e quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto serão provenientes das Debêntures.
--	---

3.9.2 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.9.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019 (“Data de Emissão”).

4.2 Tipo, Forma e Conversibilidade

4.2.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures são da espécie quirografária.

4.4 Prazo e Data de Vencimento

4.4.1 As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2026 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2029 (“Data de Vencimento da Segunda Série”). Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 abaixo, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos,

E.A.

J

calculados na forma prevista nesta Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.7 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 abaixo, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2027, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de julho de 2028, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

4.8 Remuneração

4.8.1 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o



Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

4.8.1.1 A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dt_k}{360}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

EA

8

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.1.2 Observado o disposto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será



utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.8.1.3 Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e AGD das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo índice da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo índice da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo índice da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo, ou caso a respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum, reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou AGD das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível



do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do referido resgate será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente.

4.8.1.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou da AGD das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a que se refere a Cláusula 4.8.1.3 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 3,2000;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Segunda Série”) correspondente a 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(Fator]uros) - 1\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator]uros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator]uros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 3,3700;



DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

- 4.8.4 Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.
- 4.8.5 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.9 Pagamento da Remuneração

- 4.9.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 desta Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.10 Local de Pagamento

- 4.10.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM (“Local de Pagamento”).

EA

2

4.11 Prorrogação dos Prazos

4.11.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.12 Encargos Moratórios

4.12.1 Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos (“Encargos Moratórios”).

4.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14 Preço de Subscrição e Integralização

4.14.1 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série

EA



(“Primeira Data de Integralização”), pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

4.14.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.15 Repactuação

4.15.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16 Publicidade

4.16.1 O aviso ao mercado da Oferta, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.sabesp.com.br/investidores/>), dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme previsto no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.17.1 A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

4.18 Tratamento Tributário

4.18.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.18.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.18.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.18.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.18.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

4.18.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.4 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTM.

4.19 Fundo de Amortização

4.19.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.20 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.20.1 Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.21 Direito de Preferência

4.21.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.22 Classificação de Risco

4.22.1 Foi contratada a agência de classificação de risco Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir *rating* às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 (xxvii) abaixo.

4.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.23.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.9 acima.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na

Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 400;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (vi) protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;
- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (“Reorganização”) que não tenha sido previamente aprovada em AGD especialmente convocada para esse fim, por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros (conforme abaixo definido) estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora proforma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” a “c” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;
- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;



(xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índices Financeiros”). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):

(a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e

(b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

6.1.3 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2(vi) e 6.1.2(xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) já

constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

- 6.2** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima.
- 6.3** Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 abaixo.
- 6.3.1** Na AGD de que trata a Cláusula 6.3, os Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretroatável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.3.2** Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto na Cláusula 6.3.1 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6,



sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 6.5 A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra; (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra; e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
 - (b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra; e (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (d) notificação, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem



vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima; e

- (e) informações a respeito de relatórios de atualização de *rating* envolvendo esta Emissão, pela Agência de Classificação de Risco;
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”);
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.9 acima;
- (x) praticar todos os atos exigidos nos termos da Portaria do Ministério das Cidades nº 635 e da Lei nº 12.431, durante a vigência das Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto

E.A.



como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, para o único efeito de ciência e acompanhamento até decisão definitiva dos processos;

- (xi) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura;
- (xiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xiv) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xvi) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e os auditores independentes;
- (xviii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.9 acima;
- (xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto



por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxi) tomar as medidas cabíveis para que esteja sempre em dia com o cumprimento das condutas e regulamentações referidas na Cláusula 10.1(xvii) desta Escritura;
- (xxii) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxiii) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da companhia de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (i) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e

- (xxiv) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência"), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;
- (xxv) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento;
- (xxvi) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (xxvii) manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

- 8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.



8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

EAH



- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas na alínea (xiv) abaixo; e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário na: (a) 22ª emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 3 (três) séries, com vencimento (a) da primeira série em 15 de fevereiro de 2021; (b) da segunda série em 15 de fevereiro de 2023; e (c) da terceira série em 15 de fevereiro de 2025, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, em relação à segunda série, e 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, em relação à terceira série, sobre a qual o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data; e (b) 23ª emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 2 (duas) séries, com vencimento (a) da primeira série em 10 de maio de 2024; e (b) da segunda série em 10 de maio de 2027, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, e 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, sobre as quais o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.



8.3 Substituição

- 8.3.1** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento da Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.
- 8.3.5** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.
- 8.3.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício

de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Instrução CVM 583;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei necessárias para promover os devidos registros nos órgãos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Instrução CVM 583, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.16.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xi) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série realizados no período;

EA

2

- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou

regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xviii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

8.5.2 Observado o disposto na Cláusula 6 acima e suas subcláusulas, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura, se, convocada a AGD, houver deliberação neste sentido por unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, se a deliberação se referir à representação dos Debenturistas em processo de



falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.6.1** Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas trimestrais de R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data que corresponder ao fim do primeiro trimestre de execução dos serviços pelo Agente Fiduciário. As demais parcelas trimestrais serão devidas no mesmo prazo, com relação aos trimestres subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série.
- 8.6.2** Eventuais despesas com viagens, estadias, transportes, publicação, despesas com especialistas, tais como auditoria e assessoria legal ao Agente Fiduciário, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, serão cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e despesas com honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.6.3** As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 8.6.4** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.
- 8.6.5** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários

advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.6 A remuneração prevista na Cláusula 8.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

8.7.3 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;



- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 À assembleia geral de Debenturistas (“AGD” e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, será denominada “AGD das Debêntures da Primeira Série” e “AGD das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Convocação

9.2.1 A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3 As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4 Mesa Diretora

9.4.1 A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

9.5.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2 Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2(iii) acima, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (ii) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, exceto com relação aos Eventos de Inadimplemento que possuam quóruns específicos para renúncia ou perdão temporário.



9.5.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns previstos nesta Escritura; (b) da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 5 desta Escritura; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

9.5.4 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” (conjuntamente, “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6 Outras disposições aplicáveis às AGDs

9.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão



consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

- 9.6.3** O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.6.4** Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.6.5** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às AGDs de todas as séries, em conjunto, e AGDs de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, portanto:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.



- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição ("Documentos da Oferta") têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (i) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures ou (b) conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles casos em que a aplicação das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;



- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xii) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em efeito adverso relevante;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE;
- (xvii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, ~~nes~~



termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados (neste último caso, conforme exigido pela regulamentação aplicável, caso exista regulamentação) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xix) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência aos mesmos, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores da Oferta;
- (xx) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de

Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e

- (xxii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

- 11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros

CEP 05429-900 - São Paulo – SP

At.: Sr. Mário Azevedo de Arruda Sampaio

Tel.: (11) 3388-8664

Fax: (11) 3388-8669

E-mail: maasampaio@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima/ Sr. Estevam Borali

Tel.: (11) 2172-2628/ (11) 2172-2613/ (11) 2172-2675

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br / eborali@planner.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiari@bradesco.com.br / fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3 – Segmento CETIP UTVM:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 – São Paulo – SP

At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: 0300-111-1596

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de

2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Disposições Gerais

11.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.6 Lei Aplicável

11.6.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7 Foro

11.7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local e data da Escritura de Emissão: São Paulo, 13 de junho de 2019.

Local e data do Aditamento: São Paulo, 15 de julho de 2019.

ANEXO I
PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635 E OFÍCIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 357





b) Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial;

c) O Plano Municipal de Saneamento Básico ou está em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.317, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, caso possua;

d) Declaração de Investimento de subsopção de recursos, para projetos calculados ou a serem realizados. É vedada a duplicidade ou subsopção de fontes de recursos públicos no âmbito de uma mesma parcela da despesa, de acordo com o Decreto nº 6.170/2007.

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PARA A AÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOURÇA DE CHÁGUAS

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Convênios - SICOMV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Águas da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listadas abaixo, no Programa nº 362120170008.

a) Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, georreferenciado das unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiadas, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução, em formulário PDF;

b) Inquérito Sanitário Domiciliar, em formulário PDF;

c) Relatório fotográfico das casas a serem restauradas ou reconstruídas com identificação dos beneficiários;

d) Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial;

e) Plano Municipal de Saneamento Básico ou está em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.317, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, caso possua;

f) Declaração de Investimento de subsopção de recursos, para projetos realizados ou a serem realizados. É vedada a duplicidade ou subsopção de fontes de recursos públicos no âmbito de uma mesma parcela da despesa, de acordo com o Decreto nº 6.170/2007.

PORTARIA Nº 1.365, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.967 de 31/01/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

Considerando os termos da Portaria nº 978, de 13 de julho de 2017, que estabeleceu critérios e procedimentos para aplicação de recursos organizacionais e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais; resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis referente à Portaria nº 978, de 13 de julho de 2017, e convocar os municípios selecionados, cujas propostas obedem a ação de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, a cadastrar suas respectivas propostas no SICOMV, observando os valores definidos conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A relação dos municípios selecionados será disponibilizada no sítio eletrônico da Funasa e poderá ser acessada por meio do endereço www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes selecionados ficam convocados a anexar os documentos técnicos ao SICOMV no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, observando as condições contidas na Portaria nº 978, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único. A não observância do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 4º Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os recursos serão arrematados, integral ou parcialmente, e os convênios celebrados, caso a Funasa disponha de limite orçamentário para o ano de 2017.

As propostas selecionadas poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta e do valor de repasse disponibilizado.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao convenente, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Maiores informações poderão ser obtidas por meio do e-mail saneamentobasico@funasa.gov.br ou pelo telefone (61) 3744-6415.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 08012017111008931

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Convênios - SICOMV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Águas da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listadas abaixo, no Programa nº 362120170008.

a) Projeto Básico;

b) Documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;

c) Declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;

d) Ato/adesão de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registrados no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária;

e) Documento que comprove a forma de gestão estruturada (para manter e reparar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromissos em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado);

f) Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado;

g) Contrato de concessão e declaração de que a concessão não sobre as águas rurais beneficiadas, pela proposta (em caso de município atendido por concessionária);

h) Declaração de não onerosidade da concessão, caso exista;

i) No caso de comunidades quilombolas certificadas em titulações, documento que comprove a certificação em titulação por órgão competente;

j) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, 3º do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

k) Declaração na qual informe sobre a existência de aplicação de recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como da adequada operação e manutenção de empreendimentos financiados com tais recursos no município, na área de saneamento;

l) Documento informando quem será o executor da obra, caso não seja o Convenente, a unidade executora deverá ser inscrita como interveniente;

m) Documento informando quem será o responsável pela gestão e operação do sistema, em caso de concessão, o concessionário deverá ser inscrita como interveniente.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Após o esgotamento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 21 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000/018420/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP referente à aquisição e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujo objetivo principal são o controle e a redução de perdas nos sistemas, para fins de entrega de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de janeiro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anexo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com valores negativos do Aviso de Esclarecimento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura e de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria do Ministério das Cidades nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e superpostas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 237, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000/01822017-08, resolve:

Art. 1º Certificar a empresa DDS INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA-ME, CNPJ nº 00.947.987/0001-74, com sede na Rua Saul Piccoli, 204, Curitiba/PR, CEP 83.040-050, como produtora de lacres com sistema de controle integrado a serem aplicadas nas placas de veículos automotivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto nas Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017,

Considerando o que consta do processo nº 80000/027232017-01R, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "TRÂNSITO" do tipo eletrônico, desenvolvido pela empresa TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA ME, subscrito a auditoria do ponto fonte computacional credenciado Fagner Lopes Cavalari, inscrito no CPF nº 540.766-85-54.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do tipo eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 239, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000/024513/2017-00, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica MAUATRANS - INSPECCAO VEICULAR EM ALTOMOVÉIS LTDA - ME, CNPJ nº 08.323.241/0001-83, situada no Município de Mauá - SP, Rua Almirante Barroso, nº 57, Vila Rozaura, CEP 09.510-010 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Departamento de Financiamentos de Projetos de Saneamento
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades, Brasília/DF,
CEP 70070-010, Telefone: (61) 2108-1914, - <http://www.cidades.gov.br>

P - 1013 / 2018
Data: 04 OUT 2018
Hora: 10:54h:55f-
ENTROU NO PPD NESTA DATA

Ofício nº 357/2018/SNSA-MCIDADES

Brasília, 25 de setembro de 2018.

À Senhora

KARLA BERTOCCO TRINDADE

Diretora-Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP/SP

Rua Nicolau Gagliardi nº 313, Pinheiros

13253-205, São Paulo/SP

Assunto: Prorrogação da Portaria nº 635, de 9 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades, a qual aprova como projeto prioritário o empreendimento denominado "adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas".

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.018420/2017-38.

Senhora Diretora-Presidente,

Trata-se de resposta ao requerimento de prorrogação do prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento "Adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas" aprovado pela Portaria nº 635, de 9 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades, no âmbito da Lei nº 12.431/2011, conforme solicitado pela Carta FI-09/18, de 4 de julho de 2018, da SABESP, e complementado pela Carta FI-15/18, de 17 de agosto de 2018.

Em atenção à solicitação, comunico que a solicitação foi analisada e aprovada por esta Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Em virtude dessa aprovação, considere o prazo ampliado por mais um ano, ou seja, a Portaria nº 635/2017 passa a ter validade até 10 de novembro de 2019.

Informo também que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo deverá observar e atender a todos os dispositivos constantes da Portaria nº 315, de 11 de maio de 2018, com relação ao empreendimento em tela.

Por fim, coloco a equipe da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Adailton Ferreira Trindade

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Adailton Ferreira Trindade, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental**, em 25/09/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449696** e o código CRC **0CCB41FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.018420/2017-38

SEI nº 1449696

https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao... 26/09/2018

ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE
APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
26 06 19



JUCESP PROTOCOLO
0.618.697/19-6



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

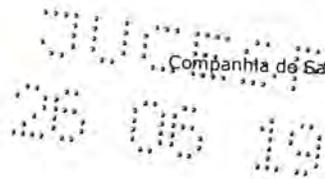
Aos 13 dias do mês de junho de 2019, às 9 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na sala de reuniões da sede da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, os senhores abaixo nomeados e assinados.

(...)

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou o Presidente do Conselho de Administração ao exame do **item 8** da pauta "**Aprovação das condições aplicáveis às debêntures da 24ª Emissão**" (*tempo: 20*), qual seja, "aprovação das condições aplicáveis à 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("**Debêntures**"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 03 de junho de 2019 ("**Emissão**", "**Oferta**" e "**Código ANBIMA de Ofertas**", respectivamente)", concedendo a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Rui de Britto Álvares Affonso, e ao Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Mario Azevedo de Arruda Sampaio, que passaram a expor o item, com base na Deliberação da Diretoria 0239/2019, de 12/06/2019, na Comunicação Interna FI 031/2019, de 12/06/2019, e na apresentação em *power point*, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em conformidade com os incisos XIX e XXII do artigo 14 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura**");

- 1. Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo e nos termos a serem previstos na Escritura.

1/9



3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido). As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**".

4. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do competente contrato de colocação das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("**Montante Mínimo da Oferta**") sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de aditamento à Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos deste item e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja


2/9



20 de Maio de 2019

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Conselho de Administração

distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, serão cancelados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor da Oferta deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor da Oferta ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva, conforme aplicável, será cancelado.

5. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("**Procedimento de Bookbuilding**") e para definição, junto à Emissora: (i) da existência da primeira série da Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iv) do valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

6. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3 – Segmento Cetip UTVM**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Cidades: A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria nº 315 do Ministério das Cidades (o qual foi absorvido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional), de 11 de maio de 2018, tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e


3/9



2019
26 08 19

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Conselho de Administração

modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas ("**Projeto**"), como prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 635 do Ministério das Cidades, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2017 ("**Portaria do Ministério das Cidades nº 635**"), cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Ofício do Ministério das Cidades nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, de 25 de setembro de 2018.

8. Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações a serem descritas na Escritura.

9. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019 ("**Data de Emissão**").

10. Tipo, Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

11. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.

12. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**") e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2029 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"). Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem previstas na Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma a ser prevista na Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.

13. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4/9

14. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observada a possibilidade de distribuição parcial. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

15. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem previstas na Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura: (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (II) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2027, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de julho de 2028, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

16. Remuneração: (a) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula a ser descrita na Escritura; **(b) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Primeira Série**") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *Internet* (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Data de Apuração**"), decrescida de um *spread* de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou


5/9



20 de 08 de 19

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Conselho de Administração

(ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura; **(c) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração; ou (ii) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura; e **(d) Período de Rentabilidade:** Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se "Período de Rentabilidade" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

17. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem previstas na Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento


6/9

Scanned by CamScanner



01/05/2019
26 05 19

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Conselho de Administração

Cetip UTVM, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM ("Local de Pagamento").

19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

21. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

22. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

23. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados ou cautelares das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de


7
7/9

Scanned by CamScanner



2020
25 DE 10

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Conselho de Administração

titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

24. Classificação de Risco: Foi contratada a agência de classificação de risco Standard & Poor's para atribuir *rating* às Debêntures, observado o que vier a ser disposto na Escritura.

25. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

26. Resgate Antecipado Facultativo: Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

27. Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

28. Vencimento Antecipado: Sujeito aos termos a serem dispostos na Escritura, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado conforme será previsto na Escritura, nas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e celebrar a Escritura e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como o Contrato de Distribuição e assinar todos os demais documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta; (ii) promover o registro da Oferta perante a CVM, B3 – Segmento Cetip UTVM e demais órgãos competentes; (iii) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar


8/9

Scanned by CamScanner



2019
25 06 19

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Conselho de Administração

no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário; e (v) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão, podendo, inclusive, definir a existência de 1 (uma) ou 2 (duas) séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, definindo o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, bem como fixar a remuneração das Debêntures, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, dentro dos limites e parâmetros aqui estabelecidos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Mario Engler Pinto Junior, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Ernesto Rubens Gelbcke, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Lucas Navarro Prado, Luís Eduardo Alves de Assis, Monica Ferreira do Amaral Porto e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto transcrição fiel de trecho da ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 13 de junho de 2019.


Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

Marialvé S. Martins
Secretária do Conselho de Administração



9/9

Scanned by CamScanner

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE
RATIFICOU O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de julho de 2019, às 14h, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no *caput* e parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social, via correio eletrônico, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados, deliberaram sobre a seguinte pauta:

- 1. Ratificação do resultado do *Bookbuilding* da 24ª Emissão de Debêntures.** A matéria foi instruída com a Deliberação da Diretoria 0274/2019, de 12/07/2019, a Comunicação Interna FI 034/2019, de 12/07/2019, e a apresentação em *power point*, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com os incisos XIX e XXII do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, e com as deliberações da 890ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de junho de 2019 (“890ª Reunião do Conselho de Administração”), resultou **aprovada por unanimidade** a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, realizado em 12 de julho de 2019, no âmbito da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em até 2 (duas) séries, da Companhia, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), por meio do qual foram definidos: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; (iii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) e da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iv) o valor total da Oferta; conforme a seguir especificado:
 1. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.
 2. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de



1/3



acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Escritura. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Primeira Série") correspondente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura) das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura) das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme definido na Escritura). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula constante da Escritura.

4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula constante da Escritura.

5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura).

O Conselho de Administração ratificou todos os demais termos e condições relativos à Emissão, conforme aprovados nas deliberações da 890ª Reunião do Conselho de Administração, e constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP", celebrado em 13 de junho de 2019 entre



2/3



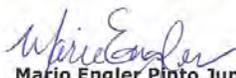
a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o qual foi devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2019, sob o nº ED002946-4/000 ("Escritura"), bem como todos os atos relativos à Emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria. O Conselho de Administração ratificou, ainda, a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para negociar e celebrar o aditamento à Escritura que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como para praticar todos os demais atos necessários para essa finalidade.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração: Mario Engler Pinto Junior, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Ernesto Rubens Gelbcke, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Lucas Navarro Prado, Luís Eduardo Alves de Assis, Monica Ferreira do Amaral Porto e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 15 de julho de 2019.


Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração


Marialve de S. Martins
Secretária do Conselho de Administração

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SABESP PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código nº 14443, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.776.517/0001-80 ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da sua 24ª (vigésima quarta) emissão ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), DECLARAR o quanto segue:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*" ("Prospecto Preliminar"), contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*" ("Prospecto Definitivo") conterà, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente), nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência; e (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



(iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) o Prospecto Definitivo será e o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Nome: Rui de Brito Alvares Afonso
Cargo: Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores


Nome: **BENEDITO BRAGA**
Cargo: **Diretor Presidente**

ANEXO G

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 24ª (vigésima quarta) emissão, da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o código nº 14443, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e os coordenadores da Oferta (“Coordenadores”) constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em abril de 2019 (“Auditoria”), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados a, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência aos Prospectos (conforme definido abaixo), com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, e com as Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora relativas aos períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2018 e 2019; e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores;



(d) foram disponibilizados pela Emissora, os documentos que o Coordenador Líder considerou relevantes para a Oferta e para a elaboração dos documentos a ela relacionados;

(e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;

(f) a Emissora confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Emissora, em conjunto com os Coordenadores, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Prospecto Preliminar”), que incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), contém, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Prospecto Definitivo”), que incorpora por referência o Formulário de Referência conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e às demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são e serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são suficientes, permitindo aos investidores



uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome:
Cargo:
Bruno Duque Horta Nogueira
Diretor Executivo



Nome:
Cargo:
André Fernandes Lopes Dias
Diretor Executivo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

PORTARIA Nº 635 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 10 DE NOVEMBRO
DE 2017 E OFÍCIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES
Nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



b) Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial.

c) O Plano Municipal de Saneamento Básico ou está em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, caso possua.

d) Declaração de Inexistência de sobreposição de recursos, para pleitos realizados ou a serem realizados. É vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos públicos no custeio de uma mesma parcela da despesa, de acordo com o Decreto nº 6.170/2007.

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PARA A AÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Convênios - SICONV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listadas abaixo, no Programa nº 3621120170006:

- Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, georreferenciamento das unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiadas, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução, em formato PDF;
- Inquérito Sanitário Domiciliar, em formato PDF;
- Relatório fotográfico das casas a serem restauradas ou reconstruídas com identificação dos beneficiários;
- Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial.

e) Plano Municipal de Saneamento Básico ou está em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, caso possua.

f) Declaração de Inexistência de sobreposição de recursos, para pleitos realizados ou a serem realizados. É vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos públicos no custeio de uma mesma parcela da despesa, de acordo com o Decreto nº 6.170/2007.

PORTARIA Nº 1.365, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

Considerando os termos da Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, que estabeleceu critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, e convocar os municípios selecionados, cujas propostas envolvem a ação de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, a cadastrar suas respectivas propostas no SICONV, observando os valores definidos conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A relação dos municípios selecionados será disponibilizada no site eletrônico da Funasa e poderão ser acessados por meio do endereço www.funasa.gov.br

Art. 3º Os Proponentes selecionados ficam convocados a anexar os documentos técnicos ao SICONV no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, obedecendo às condições contidas na Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único. A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 4º Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os recursos serão empenhados, integral ou parcialmente, e os convênios celebrados, caso a Funasa disponha de limite orçamentário para o ano de 2017.

As propostas selecionadas poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta e do valor de repasse disponibilizado.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao convenente, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Maiores informações poderão ser obtidas por meio do e-mail saneamentorural@funasa.gov.br ou pelo telefone (61) 3314-6415.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201711000031

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listadas abaixo, no Programa nº 3621120170008:

- Projeto Básico;
- Documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;

c) Declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;

d) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária;

e) Documento que comprove a forma de gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;

f) Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado;

g) Contrato de concessão e declaração de que a concessão não cobre as áreas rurais beneficiadas pela proposta (no caso de município atendido por concessionária);

h) Declaração de não onerosidade da concessão, caso exista;

i) No caso de comunidades quilombolas certificadas e/ou titulações, documento que comprove a certificação e/ou titulação por órgão competente;

j) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

k) Declaração na qual informe sobre a existência de aplicação de recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como da adequação operacional e manutenção de empreendimentos financiados com tais recursos no município, na área de saneamento;

l) Documento informando quem será o executor da obra, caso não seja o Convenente, a unidade executora deverá ser inserida como interveniente;

m) Documento informando quem será o responsável pela gestão e operação do sistema, em caso de concessão, a concessionária deverá ser inserida como interveniente.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.018420/2017-38, resolve:

Art. 1º Aproveitar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captos, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não enjairão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria do Ministério das Cidades nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 237, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024182/2017-08, resolve:

Art. 1º Certificar a empresa DDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA-ME, CNPJ nº 00.547.287/0001-74, com sede na Rua Saul Piccolini, 204, Curitiba/PR, CEP 82.600-050, como produtora de lacres, com sistema de controle integrado, a serem aplicados nas placas de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto nas Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017,

Considerando o que consta do processo nº 80000.027223/2017-18, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "eTRÂNSITO" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA ME, submetido à auditoria do perito forense computacional credenciado Fagner Lopes Carvalho, inscrito no CPF nº 840.766.665-34.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 239, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024513/2017-00, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica MAUATRANS - INSPICAO VEICULAR EM AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 08.323.241/0001-83, situada no Município de Mauá - SP, Rua Almirante Barroso, nº 37, Vila Bocaina, CEP. 09.310-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P - 1013 / 2018

Data: 14 OUT 2018

Hora: 10:59h:55f.

ENTROU NO PPD NESTA DATA

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Departamento de Financiamentos de Projetos de Saneamento
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades, Brasília/DF,
CEP 70070-010, Telefone: (61) 2108-1914, - <http://www.cidades.gov.br>

Ofício nº 357/2018/SNSA-MCIDADES

Brasília, 25 de setembro de 2018.

À Senhora

KARLA BERTOCCO TRINDADE

Diretora-Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP/SP

Rua Nicolau Gagliardi nº 313, Pinheiros

13253-205, São Paulo/SP

Assunto: Prorrogação da Portaria nº 635, de 9 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades, a qual aprova como projeto prioritário o empreendimento denominado "adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas".

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.018420/2017-38.

Senhora Diretora-Presidente,

Trata-se de resposta ao requerimento de prorrogação do prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento "Adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas" aprovado pela Portaria nº 635, de 9 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades, no âmbito da Lei nº 12.431/2011, conforme solicitado pela Carta FI-09/18, de 4 de julho de 2018, da SABESP, e complementado pela Carta FI-15/18, de 17 de agosto de 2018.

Em atenção à solicitação, comunico que a solicitação foi analisada e aprovada por esta Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Em virtude dessa aprovação, considere o prazo ampliado por mais um ano, ou seja, a Portaria nº 635/2017 passa a ter validade até 10 de novembro de 2019.

Informo também que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo deverá observar e atender a todos os dispositivos constantes da Portaria nº 315, de 11 de maio de 2018, com relação ao empreendimento em tela.

Por fim, coloco a equipe da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Adailton Ferreira Trindade

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Adailton Ferreira Trindade**, **Secretário Nacional de Saneamento Ambiental**, em 25/09/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449696** e o código CRC **0CCB41FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.018420/2017-38

SEI nº 1449696

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA' atribuído à 24ª emissão de debêntures da SABESP

14 de junho de 2019

Resumo

- No dia 14 de junho de 2019, a S&P Global Ratings atribuiu o rating 'brAAA' na Escala Nacional Brasil à proposta da 24ª emissão de debêntures a ser realizada pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP** (SABESP: BB-/Estável/-- e brAAA/Estável/--).
- A emissão se dará em até duas séries no valor total de até R\$ 400 milhões – sendo que a primeira série vencerá em 2026 e a segunda, em 2029.
- Os recursos serão utilizados para investimentos na modernização de sistemas de abastecimento de água dentre 71 municípios do estado de São Paulo, com o objetivo de controlar e reduzir as perdas de água nessas localidades.

Ratings de Emissão – Análise do Risco de Subordinação

O rating atribuído à 24ª emissão de debêntures da SABESP se encontra no mesmo nível que seu rating de crédito corporativo na Escala Nacional Brasil, visto que todas as dívidas da empresa são emitidas no nível operacional. Vale ressaltar que somente cerca de 20% da dívida da SABESP conta com garantias reais; portanto, os credores das dívidas *senior unsecured* – como é o caso dessa emissão – não se encontram em desvantagem significativa em relação aos credores das dívidas *senior secured* da empresa. Em 31 de março de 2019, a estrutura de capital da SABESP consistia de cerca de R\$ 12,1 bilhões em dívida, sendo R\$ 1,5 bilhão vencendo no curto prazo. Na mesma data, sua posição de caixa era de R\$ 2,2 bilhões.

Cláusulas Contratuais Restritivas (Covenants)

A proposta da 24ª emissão de debêntures da SABESP contará com os seguintes *covenants* financeiros:

- Dívida líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,50x;
- Cobertura de juros pelo EBITDA igual ou superior a 1,50x.

Esses indicadores serão medidos trimestralmente e um evento de vencimento antecipado não-automático da 24ª emissão de debêntures ocorreria se a empresa não fosse capaz de cumpri-los por dois trimestres consecutivos ou dois trimestres não-consecutivos dentro de um intervalo de 12 meses.

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Ferreira
São Paulo
55 (11) 3039-9763
vinicius.ferreira
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Julyana Yokota
São Paulo
55 (11) 3039-9731
julyana.yokota
@spglobal.com

S&P Global Ratings

Em nossa visão, a SABESP será capaz de cumprir com esses dois indicadores requeridos durante os próximos 12 meses, dado que apresenta uma folga significativa nesses *covenants*. Dessa maneira, mesmo que ocorra uma redução no EBITDA da SABESP superior a 10%, os *covenants* financeiros seguiriam sendo cumpridos.

S&P Global Ratings

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1º de abril de 2019
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Refletindo o risco de subordinação em ratings de emissão de entidades corporativas](#), 28 de março de 2018
- [Ratings de Entidades Vinculadas a Governos \(GREs, na sigla em inglês para Government-Related Entities\): Metodologia e Premissas](#), 25 de março de 2015
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério geral: Metodologia de rating de grupo](#), 19 de novembro de 2013
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012
- [Perfis de crédito individual \(Stand-Alone Credit Profiles ou SACP\): componente de um rating](#), 1º de outubro de 2010
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009

Artigo

- [Análise detalhada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo](#), 17 de abril de 2019.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

S&P Global Ratings

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

S&P Global Ratings

Copyright© 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).